



VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº.: 1022/2025

PROTOCOLO: 1026 - 03/10/2025 14:56:37

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, para atender a frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES. (Solicitação Diversa)

AUTOR: Marco Grillo

EMENTA: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, para atender a frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.





Documento de Formalização de Demanda (DFD)

1. SETOR REQUISITANTE	
Unidade Requirante:	Câmara Municipal de Vereadores
Responsável pela Demanda:	Marco Antonio Grillo
Carga/Função:	Diretor Geral
2. OBJETO	
Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, para atender a frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.	
3. TIPO	
☐ Material de Consumo ☐ Material / equipamento permanente ☒ Serviço ☐ serviço continuado	
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA	
☐ Pregão Eletrônico - ARP ☒ Dispensa Eletrônica ☐ Inexigibilidade ☐ Concorrência ☐ Dispensa – emergencial	
5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante necessita de contratar empresa ou posto de combustível, com atuação municipal para fornecimento de 4.500 (três mil) litros de gasolina comum para a frota de veículos da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.	
6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR	
R\$ 30.000,00 à 50.000,00	
7. QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA	
01 empresa ou posto de combustível	
8. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Marco Antonio Grillo	
Amanda Dias Cezati	
Sara Lorenzoni Zavarize	



Venda Nova do Imigrante, 01 de outubro de 2025.

MARCO ANTÔNIO GRILLO
Diretor Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marco Grillo** em **03/10/2025 14:56**

Checksum: **72FF16AFA83B172427FFE8D48CF677EE624D3C2ECED81C36882E6D2A9906F25B**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Amorim Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Diretoria Geral

Para: Assessoria Parlamentar

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante necessita de contratar empresa ou posto de combustível, com atuação municipal para fornecimento de 4.500 (três mil) litros de gasolina comum para a frota de veículos da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

Processo protocolado e encaminhado ao setor de destino para providências, observando o PARECER JURÍDICO PROCESSO, contante no Processo: 961/2025 .

Venda Nova do Imigrante-ES, 3 de outubro de 2025.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por, Marco Grillo, Mat.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Arquivado

De: Assessoria Parlamentar

Para: Assessoria Parlamentar

Venda Nova do Imigrante-ES, 7 de outubro de 2025.

Amanda Dias Cezati
Assessor(a) Parlamentar - Mat.

Tramitado por, Amanda Dias Cezati, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003500310034003A005400

Assinado eletronicamente por **Amanda Dias Cezati** em 07/10/2025 12:49

Checksum: **753653FB3C30F18A10B4CBE9A886C4AE4EF79FD03640D193832C58AC406ECCDB**





Documento de Formalização de Demanda (DFD)

1. SETOR REQUISITANTE	
Unidade Requirante:	Câmara Municipal de Vereadores
Responsável pela Demanda:	Marco Antonio Grillo
Carga/Função:	Diretor Geral
2. OBJETO	
Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, para atender a frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.	
3. TIPO	
☐ Material de Consumo ☐ Material / equipamento permanente ☒ Serviço ☐ serviço continuado	
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA	
☐ Pregão Eletrônico - ARP ☒ Dispensa Eletrônica ☐ Inexigibilidade ☐ Concorrência ☐ Dispensa – emergencial	
5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	
A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante necessita de contratar empresa ou posto de combustível, com atuação municipal para fornecimento de 4.500 (três mil) litros de gasolina comum para a frota de veículos da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.	
6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR	
R\$ 30.000,00 à 50.000,00	
7. QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA	
01 empresa ou posto de combustível	
8. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Marco Antonio Grillo	
Amanda Dias Cezati	
Sara Lorenzoni Zavarize	



Venda Nova do Imigrante, 01 de outubro de 2025.

MARCO ANTÔNIO GRILLO
Diretor Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: Arquivado

Ação Realizada: Dar Providências

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Assessoria Parlamentar

Para: Gestão de Contratos

Prezada, boa tarde.

Encaminho, em anexo, o ETP para subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Após a finalização, gentileza encaminhar o documento para ciência do Senhor Presidente.

Venda Nova do Imigrante-ES, 13 de outubro de 2025.

Amanda Dias Cezati
Assessor(a) Parlamentar - Mat.

Tramitado por, Amanda Dias Cezati, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003500380039003A005400

Assinado eletronicamente por **Amanda Dias Cezati** em 13/10/2025 17:04

Checksum: **C63426F2DD77B3D258A5B7585CCB543F9C87C742EAB3CCE3ED688B30FD9A3D17**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Solicitação de Compras/Serviços nº 167/2025, processo nº 1022/2025

**Contratação de empresa especializada
para aquisição de combustível, tipo
gasolina comum, com fornecimento
contínuo e parcelado, a fim de atender
às necessidades da Câmara Municipal
de Venda Nova do Imigrante/ES.**

Área requisitante: Diretoria Geral

Servidor/Esquipe responsável pela elaboração:

Amanda Dias Cezati – Mat.: 000156

Data de elaboração: 02/10/2025



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de combustível automotivo do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, utilizados pelos vereadores e servidores no desempenho de suas funções institucionais, administrativas e legislativas. Atualmente, a frota é composta pelos veículos **GM/Chevrolet Cruze Midnight 1.4 16V Turbo Flex Automático, ano/modelo 2022/2022**, e **Toyota Corolla GLi 1.8 Flex 16V Automático, ano/modelo 2010/2011**, ambos com motorização **Flex**, sendo a gasolina o combustível utilizado para o abastecimento

O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade do órgão, mediante abastecimento direto na bomba, garantindo o suprimento regular de combustível para a execução das atividades relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Os veículos oficiais da Câmara são empregados em deslocamentos para diligências, reuniões, visitas técnicas, eventos institucionais e demais compromissos oficiais, dentro e fora do município, sendo o abastecimento essencial para assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Assim, a contratação visa atender de maneira adequada e ininterrupta às demandas de deslocamento dos carros oficiais, contribuindo para o pleno desenvolvimento das ações administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante e, além disso, encontra-se alinhada com as metas institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se da aquisição de objeto de natureza comum: combustíveis destinados a





atender às demandas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

3.2. A Contratada deverá apresentar regularização completa do posto revendedor, como condição para expedição e manutenção da autorização para o exercício da atividade, incluindo alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 41/2013 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.3. Os combustíveis objeto deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANP, em conformidade com a legislação vigente.

3.4. A Contratada deverá utilizar mão de obra especializada, em cumprimento às normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis, fornecendo aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), além de cumprir todas as normas relativas à medicina e segurança do trabalho.

3.5. Deverá observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas relativas a resíduos sólidos, e não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração superior à permitida pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), incluindo mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.6. A Contratada deve observar também os parâmetros da Portaria ANP nº 116/2000 e cumprir as disposições da Resolução CONAMA nº 273/2000.

3.7 Requisitos de Sustentabilidade Ambiental:

Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, deverão ser observados os seguintes requisitos: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>





3.7.1 Práticas Sustentáveis na Execução:

A empresa contratada deverá cumprir práticas sustentáveis durante a execução do fornecimento de combustível, incluindo:

- Fornecer combustíveis que apresentem menor impacto ambiental, sempre que disponíveis, contribuindo para a redução de emissões de gases poluentes;
- Adotar boas práticas de gestão ambiental no armazenamento e manuseio dos combustíveis, prevenindo derramamentos e garantindo o descarte adequado de resíduos;
- Utilizar sistemas digitais para registro, controle e prestação de contas do consumo de combustível, minimizando o uso de papel;
- Monitorar e controlar o consumo de combustível, garantindo eficiência e evitando desperdícios, conforme normas e regulamentos ambientais aplicáveis.

3.8. Requisitos de Acessibilidade:

Considerando as disposições da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a empresa contratada deverá assegurar que todos os sistemas, plataformas ou meios digitais utilizados para o fornecimento e controle do combustível sejam compatíveis com recursos que promovam a acessibilidade, como interfaces intuitivas, compatibilidade com softwares leitores de tela e facilidades para pessoas com deficiência visual, auditiva ou motora, sempre que compatível com os sistemas e procedimentos adotados para execução do contrato.

3.9 Exigência de Amostra:

Não será exigida amostra ou prova de conceito para esta contratação, salvo se houver necessidade técnica expressa em especificação complementar.

3.10 Garantia da Contratação:

Não será exigida a garantia da contratação.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Considerando o histórico de consumo e a necessidade de garantir o pleno





atendimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, definiu-se o quantitativo estimado para atender os dois veículos oficiais é de 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum, destinado a atender ao restante do exercício corrente e ao próximo ano.

A estimativa tem como base o consumo registrado em contratos anteriores, que foi de aproximadamente 2.000 (dois mil) litros, volume que se mostrou insuficiente para suprir a demanda ao longo de todo o período contratual. O novo quantitativo proposto visa assegurar o abastecimento adequado dos veículos, prevenindo a interrupção das atividades e deslocamentos necessários ao exercício das funções institucionais dos vereadores e servidores.

Ressalta-se que o quantitativo estabelecido é meramente estimativo, podendo não ser utilizado em sua totalidade, uma vez que o consumo efetivo dependerá da realização de viagens, fiscalizações, participações em eventos, reuniões e outras atividades fora da sede. Ainda assim, a estimativa de 5.000 litros é considerada razoável, proporcional e compatível com as demandas operacionais do Poder Legislativo Municipal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar metodologias ou soluções que melhor atendam às necessidades da Câmara.

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender aos requisitos específicos para a contratação de combustível:

1. **Contratação de serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos**, por meio da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em redes de oficinas e centros automotivos credenciados, com pagamento de taxa de administração;
2. **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível**





(gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

Solução 1 – Contratação de serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos.

Vantagens:

- Controle completo da frota: Permite monitoramento detalhado do consumo de combustível, manutenção, quilometragem, seguros e demais serviços relacionados aos veículos.
- Sistemas informatizados avançados: Oferece relatórios detalhados, indicadores de desempenho e possibilidade de integração com outros sistemas administrativos.

Desvantagens:

- Custo elevado: A implementação e manutenção do sistema informatizado, além dos serviços associados, exigem investimento significativo, que não se justifica para apenas dois veículos.
- Complexidade operacional: Requer treinamento específico e dedicação de servidores para operar o sistema, aumentando a burocracia.
- Excesso de funcionalidades: Muitas das ferramentas oferecidas não seriam utilizadas, tornando a solução ineficiente para uma pequena frota.
- Padronização e eficiência em frotas grandes: Ideal para administrações com muitos veículos, garantindo gestão padronizada e redução de desperdícios.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum).

Vantagens:

- Simplicidade e praticidade: Permite que os veículos oficiais sejam abastecidos conforme a necessidade, sem sistemas complexos.
- Custo reduzido: Elimina despesas com taxas de administração de sistemas ou serviços de gestão de frota.





- **Abastecimento contínuo:** Garante que os veículos estejam sempre prontos para uso em atividades institucionais.
- **Flexibilidade:** Adapta-se à demanda real da Câmara, sem superdimensionar o serviço.

Desvantagens:

- **Menor controle detalhado:** Não oferece monitoramento completo de quilometragem, manutenção ou indicadores avançados de desempenho da frota.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Para fins de subsidiar a fase de planejamento, após a escolha da solução mais vantajosa, iremos proceder agora com uma estimativa preliminar de valores com base em pesquisa exploratória, utilizando fontes disponíveis como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Ressalta-se que esta estimativa tem caráter meramente orientativo, servindo apenas como parâmetro inicial para a análise da viabilidade da contratação do ponto de vista orçamentário.

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum):

Foram utilizados como referência para a pesquisa de preços os seguintes documentos:

Documento	Tipo de Combustível	Valor Unitário por litro (R\$)
CONTRATO Nº 013/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	GASOLINA COMUM	6,64
CONTRATO Nº 013/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO	GASOLINA COMUM	6,79





CONTRATO nº 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	GASOLINA COMUM	6,46
---	----------------	------

Com base nesses três parâmetros, foi calculada a média aritmética simples para definição do valor de referência. A média é obtida pela soma dos valores encontrados, dividida pelo número de cotações:

$$\text{Média do preço por litro} = \frac{6,64 + 6,79 + 6,46}{3} = \frac{19,89}{3} = \text{R\$ } 6,63$$

Para a presente contratação, estima-se que o valor total a ser despendido será de aproximadamente **R\$ 33.150,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta reais)**.

2. Contratação de serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos:

A contratação de serviço de gerenciamento de frota não se mostra necessária para a realidade da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, tendo em vista que a frota atual é composta por apenas dois veículos oficiais, sendo plenamente possível o controle e acompanhamento da utilização, abastecimento e manutenção por meio dos próprios servidores.

A demanda de uso é reduzida, restrita a deslocamentos dentro do município e, eventualmente, a viagens para Vitória ou Cachoeiro de Itapemirim, não havendo necessidade de abastecimento fora dessas localidades. Dessa forma, não se justifica a contratação de sistema ou empresa especializada para credenciamento de postos de combustível, uma vez que o abastecimento pode ser realizado de forma direta, em estabelecimentos locais de confiança e fácil acesso.

Além disso, os registros de deslocamento, consumo e abastecimento já são devidamente controlados internamente, garantindo a rastreabilidade e transparência do uso dos veículos, o que torna a adoção de um sistema de gerenciamento





automatizado desnecessária e economicamente injustificada diante do baixo volume de utilização da frota.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, embasada na análise de mercado e nas projeções de consumo, consiste na aquisição direta de combustível do tipo gasolina comum. Esta modalidade mostra-se a mais viável para atender às necessidades da frota de veículos oficiais, conforme levantamento de mercado apresentado na Seção 6.

Para a frota da Câmara, composta por dois veículos, o fornecimento de combustível será realizado conforme a demanda, garantindo o abastecimento contínuo e o pleno funcionamento das atividades institucionais.

A viabilidade econômica é sustentada por uma estimativa preliminar de R\$ 33.150,00 para a aquisição anual. Este valor, derivado de pesquisa de mercado e dados públicos, indica a razoabilidade da contratação, cujo preço final será apurado em pesquisa oficial, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Diante das análises, entende-se que a opção mais adequada para a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação direta com postos de combustíveis locais, considerando que essa alternativa oferece simplicidade operacional e menor custo, compatíveis com a frota reduzida da instituição, proporciona flexibilidade para atendimento conforme a demanda e reduz encargos e complexidade administrativa, dispensando a necessidade de gerenciamento e administração da frota por empresa contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O parcelamento do objeto, conforme dispõe o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.





Entretanto, no presente caso, o fracionamento da contratação não se mostra adequado nem justificável, uma vez que se trata de apenas um tipo de combustível (gasolina comum), a ser fornecido de forma contínua e conforme a demanda, para abastecimento direto dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

O parcelamento da solução, embora seja a regra geral, não deve ser aplicado nesta contratação específica, em razão do risco de prejuízo operacional e financeiro para a execução do objeto, que depende da uniformidade do fornecimento e da padronização do controle de abastecimento.

Dessa forma, a adoção de lote único mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, garantindo a racionalização dos controles, a simplificação administrativa e a continuidade do serviço, sem prejuízo à competitividade entre os fornecedores locais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, é exigido o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

a) Eficácia: garantir o abastecimento contínuo dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, assegurando que vereadores e servidores possam desempenhar suas atividades administrativas e legislativas, inclusive diligências externas, participação em eventos, reuniões e treinamentos;

b) Eficiência: assegurar a continuidade do fornecimento de combustível, promovendo o uso racional dos recursos financeiros da Câmara e evitando interrupções nas atividades institucionais;

c) Economicidade: atender ao princípio da economicidade, buscando a melhor relação custo-benefício possível na alocação de recursos, de forma que o fornecimento de combustível seja realizado de maneira rápida, econômica, segura e





sustentável, garantindo o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada com a contratação advinda deste procedimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a viabilidade e execução da presente demanda de aquisição de combustível do tipo gasolina comum, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes. O fornecimento de combustível é autônomo e não depende de outros contratos ou serviços para o seu pleno funcionamento, garantindo que os veículos oficiais da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES possam ser abastecidos de forma contínua e eficiente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de fornecimento de combustível do tipo gasolina comum para a frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES pode gerar impactos diversos, que envolvem aspectos ambientais, econômicos e na imagem institucional. A seguir, são descritos os principais impactos e as medidas mitigadoras a serem adotadas para minimizar possíveis consequências negativas.

13.1 Impactos Ambientais

O uso de gasolina comum nos veículos oficiais pode gerar:

- Emissão de gases poluentes (CO₂ e NO_x), que contribuem para o aquecimento global e poluição do ar;
- Aumento de poluentes atmosféricos que afetam a saúde pública e o meio ambiente.

Medidas mitigadoras:

- Treinamento dos motoristas para práticas de condução econômica, reduzindo





consumo de combustível e emissões;

- Manutenção regular dos veículos, garantindo eficiência do motor e controle de emissões;
- Monitoramento do consumo de combustível para identificar oportunidades de economia e eficiência.

13.2 Impactos Econômicos

O consumo de gasolina sem controle pode elevar os custos operacionais da Câmara.

Medidas mitigadoras:

- Monitoramento sistemático do consumo para detectar uso inadequado ou acima do previsto.

13.3 Impactos na Imagem Institucional

O uso descontrolado de combustível pode prejudicar a imagem da Câmara em termos de gestão eficiente e responsabilidade ambiental.

Medidas mitigadoras:

- Transparência nas contratações e no uso de combustíveis, com relatórios de consumo disponíveis para controle interno e público;
- Adoção de boas práticas ambientais, mesmo com o uso de gasolina comum, reforçando o compromisso da Câmara com a sustentabilidade.

Assim, embora a contratação seja focada em gasolina comum para a frota própria da CMVNI, a aplicação de práticas de controle e medidas mitigadoras contribui para reduzir significativamente os impactos ambientais, econômicos e sociais, além de promover a eficiência operacional e a melhoria da imagem institucional da Câmara.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para fornecimento de gasolina comum é viável, considerando que a frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES é utilizada para transporte de servidores e vereadores no desempenho de suas





atividades institucionais, sendo essencial garantir o abastecimento contínuo e o pleno funcionamento dos serviços administrativos e legislativos, especialmente diante da ausência de instalações próprias para abastecimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de outubro de 2025.

Amanda Dias Cezati

Assessora Parlamentar

Matrícula: 000156



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003000300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Amanda Dias Cezati** em **13/10/2025 17:04**

Checksum: **2BE9AE877844E4DB0917660747E6D03C77A1D826CCC89BA6AC95C57C00AF2D7C**



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 013/2025

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na praça Cel. José Dutra Nicácio, n. 130, Centro, no CNPJ/MF sob o n.º 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste representado por sua presidente a Sr^a. **VANDERLEIA MARIA ROSA RODRIGUES**,

denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO RESENDE LTDA**, com sede na Rodovia 484 km 01, s/n, João Marcelino de Freitas, nesta cidade, com CNPJ sob n 27.323.849\0001-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante legal, **MARCIO ALEXANDRE MONTEIRO BRANDÃO**.

Lei Federal n.º 14133/2021, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente termo de Contrato tem fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que dispensa a licitação nos casos em que o valor não ultrapasse o limite anual para as contratações aos autos do procedimento administrativo n.º 368/2025.

1.2 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14133/2021 ou legislações específicas ao assunto em caso de omissão da Lei n.º 14133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de combustível (Gasolina comum) e óleo lubrificante para atendimento à Câmara municipal de São José do Calçado-ES, nos quantitativos estimados e discriminados, conforme quantitativos e condições do quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gasolina comum	Litros	7.000	6,64	46.480,00
02	Óleo Lubrificante 5w30	Litros	20	40,00	800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES REGISTRADOS:

3.1. O valor global da aquisição é de R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal por meio de NOTA FISCAL ELETRÔNICA e as requisições, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e



visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de até 20 dias corridos, após a respectiva apresentação, conforme termo de referência.

4.2. Havendo erros na apresentação do documento fiscal, será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

4.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente

4.4. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. O prazo deste contrato será de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser aditivado.

5.1.1. O abastecimento do combustível ou utilização do óleo lubrificante poderá ser realizado diariamente, de segunda a domingo no posto da contratada, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, devendo a empresa contratada disponibilizar local apropriado no perímetro urbano do município para abastecimento, ambos sem ônus para Câmara de São José do Calçado – ES.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade de 2024, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA- DEVERES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Edital de licitação e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990);

7.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os produtos avariados, defeitos ou prazo de validade inferior a seis meses de seu vencimento.

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

MARCIO ALEXANDRE

Assinado de forma digital por MARCIO

ALEXANDRE MONTEIRO

Autenticado em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320032003000300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referências ou na minuta contrato;

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DEVERES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à contratada confirme as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- c) Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do contrato;
- e) Cumprir demais obrigações estabelecidas no correlato Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

MARCIO ALEXANDRE
MONTEIRO

Assinado de forma digital por
MARCIO ALEXANDRE MONTEIRO
BRANDAO:94332924720



Assinatura verificada em <https://camaravn.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) por interesse justificado do Poder Legislativo;
- p) outros casos permitidos pela legislação.

9.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

9.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da contratante, nos casos enumerados na cláusula 9.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista no inciso II da cláusula 11.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

11.5. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII na cláusula 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula 11.1 deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada

por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV na cláusula 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula 15.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII da cláusula 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

MARCIO ALEXANDRE

MONTEIRO



Assinado de forma digital por

MARCIO ALEXANDRE MONTEIRO

Autenticado em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 12.1 deste contrato, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 12.1 deste contrato não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

12.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.8. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites estabelecidos na cláusula 12.2 deste contrato;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei n.º 14133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

12.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.10. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.11. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.12. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.13. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

12.14. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.16. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de



custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.17. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da comarca de São José do Calçado/ES.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José do calçado/ES, 15 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

VANDERLEIA MARIA ROSA RODRIGUES

CONTRATANTE

MARCIO ALEXANDRE
MONTEIRO
BRANDAO:94332924720

Assinado de forma digital por
MARCIO ALEXANDRE MONTEIRO
BRANDAO:94332924720
Dados: 2025.07.16 08:03:14
-03'00'

POSTO RESENDE LTDA

CONTRATADA





Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, órgão legislativo do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 28.403.574/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP 29.360-000, e-mail contato@cmcastelo.es.gov.br, representada pelo seu Presidente, o vereador EDIMAR CELIN, [REDACTED]

[REDACTED] e CONTRATADA: PEISINO E FREZZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.068.183/0001-26, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 235, Centro, Castelo, Espírito Santo, CEP 29360-000, neste ato representada pelo sócio ANTONIO ESMAEL PEISINO FILHO, brasileiro, casado, empresário, [REDACTED]

CONTRATADA, celebram o presente contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, o qual é regido pela referida lei, pela documentação que consta no procedimento de contratação e mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível gasolina comum.

1.2. A especificação completa do objeto, com seus elementos característicos e demais condições, se não descritos detalhadamente neste instrumento, constam no termo de referência, na proposta de preço, ata de registro de preços e/ou em outros elementos/documentos que integram o processo de contratação em epígrafe, como, acaso existentes, as planilhas de quantitativos e custos, memoriais descritivos, cronogramas de execução e detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES).





Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

2

1.3. Este contrato vincula as partes à observância das disposições contidas na proposta vencedora e no edital de licitação, ata de registro de preço ou no ato autorizativo da contratação direta acaso existentes.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O termo inicial do contrato é a data de sua assinatura.

2.2. O termo final de vencimento do contrato é 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.3. O fornecimento/entrega do objeto ocorrerá mediante abastecimento direto na bomba, em estabelecimento comercial (posto de combustível) da CONTRATADA localizado no Município de Castelo/ES, com disponibilidade de atendimento durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE ou conforme demanda, respeitando as autorizações expedidas pela administração.

2.4. Os custos e responsabilidade da entrega são por conta da CONTRATADA.

2.5. Devem ser respeitados os prazos e condições especiais porventura existentes estabelecidos no termo de referência ou na documentação correlata, como cronograma de execução e outros documentos, se existentes.

2.6. Ficam protraídas para além da vigência deste contrato as garantias legais, convencionais ou contratuais que assim foram fixadas neste instrumento, seus anexos e no termo de referência bem como aquelas oferecidas voluntariamente pela CONTRATANTE, garantias que continuarão a vigorar pelo prazo que foram fixadas, mesmo que superior à vigência deste contrato.

2.7. A prorrogação deste contrato poderá ser feita nos termos, condições e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 6º, inciso XVII, 106, 107 e 111.

CLÁUSULA 3ª - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução deste contrato é feita mediante contratação indireta e tem por objetivo a efetiva entrega do seu objeto no(s) prazo(s), forma(s),





Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

3

quantitativo(s), qualidade e condições especificados neste contrato e na documentação que dele faz parte.

3.2. A execução deste contrato não gera vínculos de nenhuma natureza, especialmente trabalhistas, securitários e fiscais, entre os empregados, funcionários e agentes da CONTRATADA com a CONTRATANTE, ressalvados os vínculos decorrentes do cumprimento das relações jurídicas objetos deste contrato como o são os de subordinação, direção e coordenação.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$... (...), sendo este(s) o(s) seu(s) valor(es) unitário(s), por item(ns) e/ou lote(s):

Item	Un.	Quant	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Global
1	Litro	6.600	Combustível gasolina tipo C comum de uso automotivo com as especificações mínimas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	R\$ 6,79	R\$ 44.814,00

4.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.3. O pagamento será efetuado até o décimo dia após a entrega regular do objeto fornecido e seu recebimento definitivo e aceitação pela CONTRATANTE devendo estar presentes as condições de regularidade indicadas no item 4.3.

4.4. O pagamento será processado a partir da data da entrega de nota fiscal ou documento hábil à CONTRATANTE, acompanhada, em todo o caso, de prova de regularidade da CONTRATADA perante:

4.4.1. a fazenda pública federal;





Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

4

- 4.4.2. a fazenda pública estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4.4.3. a fazenda pública municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4.4.4. a Seguridade Social;
- 4.4.5. o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); e
- 4.4.6. a Justiça do Trabalho.

4.5. Sem prejuízo dos documentos indicados no item 4.4., outros documentos e requisitos deverão ser apresentados pela CONTRATADA para fins de pagamento, desde que exigidos no edital, no aviso de contratação direta ou no termo de referência, sendo vedada a realização do pagamento em desconformidade com as disposições da lei e dos citados documentos.

4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do objeto, ressalvado o disposto no artigo 145 da Lei nº 14.133/21.

4.7. O reajustamento do preço será efetuado após 01 (um) ano da vigência deste contrato e terá como data-base a data do orçamento estimado, acaso existente, ou a data da contratação, acaso inexistente o orçamento estimado, aplicando-se como índice de reajuste:

4.7.1. o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV – em caso de contrato cujo objeto são obras e serviços de engenharia; e

4.7.2. o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE – em caso de contrato cujo objeto sejam os demais produtos e serviços.

4.8. Somente haverá aplicação de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento se entre uma e outra transcorrer mais de 03 (três) meses, utilizando-se, para este fim, os índices estabelecidos no item 4.7.

4.9. Será de 30 (trinta) dias o prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada, de modo que a decisão que conceder o reequilíbrio econômico-financeiro retroagirá os seus efeitos à data do requerimento.

CLÁUSULA 5ª – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

[Handwritten signature]
fls. 39





Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

5

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários indicados neste instrumento:

001001.0103100732.253 - manutenção das atividades e func. poder legislativo - 150000009999 - recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos - 33903000000 - material de consumo

CLÁUSULA 6ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

6.1. Não será devida pela CONTRATADA a garantia para execução do contrato prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. cumprir as disposições contidas neste contrato, na documentação que dele faz parte e no edital ou aviso de contratação direta;

7.1.2. fornecer de maneira pontual e adequada, nos estritos termos contratados, o objeto deste contrato, respondendo por todos os encargos, insumos, implementos, bens, mão de obra e qualquer outro tipo recurso necessário e suficiente à execução do objeto contratado;

7.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

7.1.4. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitada;

7.1.5. atender as orientações e determinações da CONTRATANTE durante a execução do contrato bem como no período de validade/garantia do produto ou serviço, devendo a CONTRATADA executar, reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, refazer ou praticar qualquer outro ato, às suas expensas, para adequar o produto ou serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



15/40



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

6

7.1.6. não transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.7. pagar todos os tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;

7.1.8. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução e da inexecução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

7.2.1. modificar e extinguir este contrato unilateralmente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;

7.2.2. efetuar a liquidação da obrigação, o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto e o pagamento, segundo as condições estabelecidas;

7.2.3. fornecer à CONTRATADA informação ou orientação necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

7.2.4. promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos direitos e obrigações relacionados ao objeto contratado e ao seu fornecimento, podendo sustar, recusar, corrigir, determinar a execução, substituição, remoção, refazimento ou qualquer outro tipo de ato tendente a fazer com que o produto ou serviço seja fornecido de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e na documentação que dele faz parte.

7.2.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.4. Além dos direitos e responsabilidades previstos nesta cláusula as partes são titulares de outros direitos e responsabilidades assinalados na





Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

7

documentação integrante deste contrato, tais como o termo de referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA 8ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais cabíveis:

8.1.1. Advertência, se outra pena mais grave não for aplicável, por:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) por:

a) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.3. Multa de 6% (seis por cento) por:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;
b) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

8.1.4. Multa de 8% (oito por cento) por:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.



Edil
115, 42



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

8

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Castelo/ES pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 8.1.2., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4., alíneas "a" e "b", deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 8.1.3., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4, alínea "c", bem como nas hipóteses previstas no item 8.1.5. que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. Na aplicação das multas fixadas nos item 8.1.2., 8.1.3 e 8.1.4. tomar-se-á como base de cálculo para incidência do percentual aplicável:

8.2.1. o valor global do contrato ou da contratação, caso já celebrados;

8.2.2. o valor global da proposta vencedora, caso já conhecida mas não celebrado o contrato ou a contratação; ou

8.2.3. o valor da estimativa da contratação referente ao(s) item(ns) em que o fornecedor tenha manifestado interesse em concorrer, assim entendida a apresentação de proposta(s) ou lance(s), caso ainda não haja resultado.

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses previstas no §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, elide a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, podendo também haver a cumulação de quaisquer tipos de penalidades entre si.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas:



fls. 43



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

9

8.7.1. no item 8.1.1. não caberá a apresentação de defesa por parte do interessado;

8.7.2. nos itens 8.1.2, 8.1.3. e 8.1.4. será facultada a defesa do interessado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7.3. nos itens 8.1.5. e 8.1.6. será instaurado processo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos e supressões será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO:

10.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A parte que desejar a rescisão deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor restante do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por fiscal do contrato designado no Ato Administrativo nº 01/2025, ou modificação(ões) posterior(es), devidamente credenciado para o desempenho das funções previstas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras a elas correlatas.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:



Handwritten signature in blue ink.
fls. 44



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

10

12.1. O presente contrato é vinculado ao edital/aviso de contratação direta, à proposta da CONTRATADA e, conforme o caso, ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

12.2. Os seguintes documentos, acaso existentes, integram o presente contrato, como parte indissolúvel dele, possuindo portanto força vinculante para seu cumprimento pelas partes:

12.2.1. termo de referência;

12.2.2. proposta de preço;

12.2.3. ata de registro de preços;

12.2.4. planilha de quantitativos e custos;

12.2.5. memorial descritivo;

12.2.6. cronograma físico-financeiro de execução;

12.2.7. detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES);

12.2.8. edital ou aviso de contratação direta;

12.2.9. documento de formalização de demanda.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios decorrentes da execução e inexecução deste contrato.

E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, motivo pelo qual o assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castelo, ES, 02 de outubro de 2025.

EDIMAR CELIN

Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES

ANTONIO ESMAEL PEISINO FILHO

Representante da Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATO nº 001/2025

Código de Identificação – CidadES/TCE-ES: 2025.021L0200001.09.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO – ES E A EMPRESA ERPET
& ERPET LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, no 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], Município de Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ERPET & ERPET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.632.767/0001-04, com sede à Avenida José Grilo, nºs 2 e 2A, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ MÁRCIO BELISÁRIO ERPET**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, oriundo da Solicitação de Compras e Serviços nº 001/2025, protocolada sob o nº 9765/2025, por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada no **fornecimento de combustível (gasolina comum), sob demanda**, para abastecimento do veículo oficial deste Poder Legislativo (Chevrolet Prisma – Placa OVJ9J84), bem como de veículo que por ventura vier a ser adquirido ou locado pelo órgão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. **Vigência da Contratação:** A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO (art. 92, V)

3.1. A contratante pagará a CONTRATADA os valores, conforme especificações a seguir:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	461506	Combustível (Gasolina Comum).	Litros	3.510	R\$ 6,46	R\$ 22.674,60

3.2. O **valor global** do presente contrato é de **R\$ 22.674,60 (Vinte e dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)** que serão pagos de acordo com o consumo da CONTRATANTE, após apresentação de Nota Fiscal.

3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 47



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. O abastecimento do veículo oficial da frota da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, será realizado diretamente no posto da empresa vencedora do certame mediante a solicitação da Administração Pública, via **Autorização de Fornecimento e Requisição de Abastecimento**, contendo o quantitativo em litros e a data da autorização.

4.1.2. CONTRATADA deverá estar situada a um raio de 12 km (doze quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, localizada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo/ES.

4.1.3. O prazo para entrega do produto (combustível) deverá ser imediato, conforme a demanda da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, mediante a **Autorização de Fornecimento e Requisição de Abastecimento**, devendo, esta última, estar devidamente assinada pelo Presidente da Casa de Leis e pelo condutor/requisitante.

4.1.4. O abastecimento somente poderá ser feito, mediante **Requisição de Abastecimento** a ser entregue junto ao fornecedor, que emitirá o cupom fiscal no ato do abastecimento, devidamente entregue ao condutor. A **Autorização de Fornecimento** será encaminhada via e-mail.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4.1.5. O cupom fiscal deverá ser acautelado junto ao motorista, para posterior emissão de relatório de controle de abastecimento do veículo e conferência com a Nota Fiscal, emitida para o processo de pagamento.

4.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

4.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- o deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

4.2.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.2.5. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do Contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.6. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

4.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, A CONTRATADA deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- A reexecução do fornecimento ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Contrato serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado de abastecimento, em conformidade com a legislação pertinente.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, Gasolina Comum, em conformidade com a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil.

4.3.3. A CONTRATADA não poderá recusar o abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.3.4. A CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

4.3.5. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

4.3.6. No valor cotado deverão estar inclusos todas as despesas sobre o objeto, além dos lucros, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete de entrega do objeto licitado que é de responsabilidade da empresa), seguro contra





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, ~~no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá~~



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 52

Handwritten signature/initials



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

indicar o número da conta-corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.2. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, que deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, contados da data da assinatura do presente Contrato.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 53

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

7.2. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X)

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 54



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

8.3. O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4. Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

9.1.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.

9.1.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

9.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais do veículo e do condu-





9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado de abastecimento, em conformidade com a legislação pertinente.

9.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer o combustível, Gasolina Comum, que em conformidade com a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil.

9.2.3. A CONTRATADA não poderá recusar o abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

9.2.4. A CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9.2.5. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

9.2.6. No valor cotado deverão estar inclusos todas as despesas sobre o objeto, além dos lucros, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete de entrega do objeto licitado que é de responsabilidade da empresa), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

9.2.7. Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.





CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0008
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo - Estado do Espírito Santo, em 07 de março de 2025.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JOSÉ MÁRCIO BELISÁRIO ERPET

ERPET & ERPET LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Mayane C. Piaminelli CPF: [REDACTED]

Ass.: Mayane Crisóstomo Piaminelli

NOME: _____ CPF: _____

Ass.: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Encaminhar ao responsável

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Gestão de Contratos

Para: Gabinete da Presidência

Prezado, boa tarde!

Envio o Termo de Referência e a Minuta do contrato para a aquisição de combustível para sua apreciação e autorização.

Após, solicito a remessa dos autos ao Setor Contábil.

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante-ES, 15 de outubro de 2025.

SARA LORENZONI ZAVARIZE
Assessor(a) Administrativo - Mat. 155

Tramitado por, SARA LORENZONI ZAVARIZE, Mat. 155



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003700390033003A005400

Assinado eletronicamente por **SARA LORENZONI ZAVARIZE** em 15/10/2025 13:59

Checksum: **6C97C9A4FC1E0D3DD852B08D1900A3DB10B414BF97D64A2774009BA95C3CB4B5**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



MINUTA DO CONTRATO Nº X/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES X

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.028.942/0001- 25, neste ato representada por seu presidente, Vereador **ALEXANDRE FELETTI**, brasileiro,

[REDACTED]

Venda Nova do Imigrante-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº X, estabelecida na X, CEP: X, Telefone: X, e-mail X, nesta representada por sua sócio NOME, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado à X, CEP: X, portador da carteira de identidade n.º X e CPF/MF n.º X, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO**, oriundo do **Processo Eletrônico nº 1022/2025**, firmado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/21**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 67



CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para aquisição **de até 5.000 (cinco mil) litros de combustível, tipo gasolina comum**, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, atualmente composta pelos automóveis Toyota Corolla - Placas MSN9416 e Chevrolet Cruze - Placas RBJ6C72, bem como outros que passem a integrá-la posteriormente, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM conforme especificações técnicas da legislação vigente, e normatizações da Agencia Nacional do Petróleo, com teor máximo de etanol de 30%, O objeto deve ter, no mínimo, 93 RON.	5000	LITROS		

1.2. É expressamente vedado ao contratado realizar quaisquer dos serviços e objetos do presente, em quantidade e qualidade diversa das estipuladas no Termo de Referência e no presente contrato, salvo mediante concordância expressa e escrita da contratante e desde que tal substituição não implique em majoração de preço ou redução de qualidade contratada.

1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções de qualquer tipo, correndo as suas exclusivas expensas as despesas decorrentes, inclusive as relativas a recolhimento do material devolvido.

1.4. O quantitativo a ser contratado será sob demanda, podendo ou não ser utilizado





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



em sua integralidade. A quantidade de combustível referida é meramente estimativa, não estando a CONTRATANTE condicionada a aquisição da integralidade prevista, sendo o fornecimento realizado de acordo com as necessidades e demandas pontuais da CONTRATANTE.

1.5. O combustível ofertado deverá atender a todas as normas de controle e especificações de qualidade e procedência fixadas pelos órgãos competentes, sob pena de rejeição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 1 O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho pelo setor competente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração Pública, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Face a essencialidade do objeto contratado, o presente contrato é passível de renovação por iguais e sucessivos períodos, desde mantida a sua vantajosidade para a administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO

3.1 A contratante pagará a contratada os valores, **conforme especificações e quantitativo constantes no item 1.1.**

3.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ x**, sendo o valor unitário do litro da gasolina comum R\$ **x**. Ressalta-se que todos os encargos, tributos, contribuições, despesas operacionais e quaisquer outros ônus incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto contratual já estão incluídos no valor acima mencionado, não sendo devidos quaisquer acréscimos adicionais à contratante.

3.3 O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração ou de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante





se necessário, bem como quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, “e” Lei 14.133/21).

4.1.1 Os abastecimentos serão realizados nas dependências da empresa contratada, sendo os veículos oficiais encaminhados exclusivamente por servidores da Câmara Contratante ou por Vereadores, mediante apresentação de requisição autorizativa expedida pela contratante.

4.1.2 Na disponibilização do objeto contratado, as partes observarão as cláusulas avençadas no presente contrato, termo de referência e as normas gerais previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsão do art. 115, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133, art. 115, §5º).

4.1.4 A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeado(s) pela Administração Contratante, que anotar(á) em registro próprio quaisquer ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.5 Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados ou desejáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
- c) deixou de entregar ou utilizar materiais e/ou recursos disponíveis para a adequada prestação do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade diversa ou inferior à demandada.

4.1.5 É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, **abastecer exclusivamente os veículos oficiais da Câmara Municipal** contratante, ciente de que a eventual violação do pactuado importará em ato de improbidade administrativa, sujeito a responsabilização penal e civil correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis. O abastecimento dos veículos oficiais somente será realizado se observadas todas as condições previstas no ETP, Termo de Referência e respectivo instrumento contratual.

4.1.6 A contratada **fornecerá comprovante do abastecimento realizado**, constando data e hora do abastecimento, bem como a quantidade, valor e placas do veículo abastecido, devendo ser assinado por funcionário do posto contratado e pelo servidor/vereador condutor do veículo oficial, servindo esta como comprovante da entrega efetiva do produto, a ser arquivada conjuntamente com a respectiva nota fiscal junto ao setor contábil competente da Câmara Municipal para auditoria e/ou fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela Administração Contratante.

5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais pactuadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



5.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – DO PREÇO

6.1.1 O valor total da contratação, conforme disposto na Cláusula Terceira do presente contrato, **é de R\$ X por litro**, totalizando o montante anual de **R\$ X**, já incluídos todos os encargos, tributos e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

6.1.2 O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração e de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante, ou quaisquer despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3 Os serviço contratado deverá ser realizado conforme o presente contrato e o Termo de Referência.

6.2 - FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco,





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.2 Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS e a Certidão de Falência e Concordata, devidamente atualizadas, as quais deverão ser encartadas a respectiva nota fiscal de serviços.

6.3 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado até **o dia 10 (dez) de cada mês subsequente** ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado.

6.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, será considerado o prazo de 10 (dez) dias para realização do pagamento, iniciando-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da comprovação da efetiva entrega do(s) produto(s) e/ou realização do(s) serviço(s) contratado(s).

6.4.2 Se e quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, especialmente:





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5 Quando aplicável à atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

6.5 - CESSÃO DE CRÉDITO

6.5.1 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



8.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2 Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3 O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4 Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir.

CLÁUSULA NONA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente e seus anexos.

9.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.





9.6 Cientificar o setor jurídico da Administração contratada para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios à boa execução do ajuste.

9.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.8 Emitir a competente ordem de compra e/ou de serviço ou prestar todas as informações necessárias para sua realização, por intermédio do representante designado para esse fim.

9.9 Proporcionar os meios e condições indispensáveis a execução das obrigações contratuais.

9.10 Exercer a fiscalização do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, mediante servidor especialmente designado.

9.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas com relação ao objeto(s) contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros**, ainda que vinculados à execução do contrato ou por qualquer dano causado a terceiros em razão de ato do Contratado ou seu subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



dispostas, quando aplicáveis:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia aptos a adequada realização dos serviços, bem como atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços realizada, as devidas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS e Certidão de Falência e Concordata, devidamente atualizadas, devidamente encartadas a respectiva nota fiscal.





10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação ao(s) objeto(s) contratado(s).

10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos dados e documentos relativos à execução do contrato.

10.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da contratada ou de terceiros.

10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, adotando sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.16 Quando aplicável, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), comprovando tal reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram tais vagas (art. 116, parágrafo único).





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



10.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.19 Realizar, se aplicável, os serviços de manutenção e assistência técnica devidos nos locais necessários e determinados pela contratante.

10.20 Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão.

10.21 Quando aplicável a sua atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

10.22 É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, abastecer exclusivamente os veículos oficiais da Câmara Municipal contratante, ciente de que a eventual violação do pactuado importará em ato de improbidade administrativa, sujeito a responsabilização penal e civil correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis. O abastecimento dos veículos oficiais somente será realizado se observadas todas as condições previstas no ETP, Termo de Referência e respectivo instrumento contratual.





10.23 A contratada se obriga a realizar o abastecimento contratado de forma estável e ininterrupta, comprometendo-se, na eventual impossibilidade de sua execução em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, COMUNICAR IMEDIATAMENTE A CÂMARA CONTRATANTE o ocorrido para adoção de medidas necessárias, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir





sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

12.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



justificado.

12.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.6 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);*
- II. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1 a 12.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);*
- III. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.5 a 12.9 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1 a 12.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)*
- IV. *Multa:*
 - a) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*
 - b) *Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- c) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- d) *Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

12.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.12 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda deste a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.15 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) *as peculiaridades do caso concreto;*
- c) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) *os danos que dela provierem para o Contratante;*
- e) *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou





em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

Elemento	Despesa
3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Venda Nova do Imigrante - ES, DATA de 2025.

ALEXANDRE FELETTI

**Presidente CMVNI
CONTRATANTE**

CONTRATADO



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Testemunhas:

NOME: _____ RG/CPF _____ Ass: _____

NOME: _____ RG/CPF _____ Ass: _____

Ciente:

**LUDMILLA MARTINELLI COIMBRA
PROCURADORA GERAL**



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Adriano Posto Vent...

online



Entendido amigo

12:51

Ontem

Boa tarde!

Me chamo Sara e escrevo da
Câmara Municipal de VNI pra
solicitar o orçamento pra a
elaboração do Termo de Referência
para a aquisição de 5000 litros de
gasolina, sob demanda.

ITEM: GASOLINA COMUM
QUANTIDADE: 5 MIL LITROS

Atenciosamente,
Sara Lorenzoni Zavarize

12:24 ✓✓

Hoje

Sara, boa tarde!

13:19

Entendido

13:19

Consigo praticar R\$ 5,99 o litro da
gasolina comum

13:19

Para 5.000,00 litros dá um total de
R\$ 29.950,00

13:20



Mensagem





Adriano Posto Venturim

+55 28 99914-9582



Ligar



Vídeo



Pix



Pesquisar

Disponível

12 de janeiro de 2016

Mídia, links e docs

2 >



Notificações



Visibilidade de mídia



Criptografia

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para confirmar



< 15



Larissa Caliman-Posto...



103 KB • docx

Ontem

17:00 ✓✓

Hoje

bom dia! 08:54 ✓✓

Bom dia 09:15

Já vou te encaminhar. 09:15

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo - Brasil
www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel. (28) 3546-1149 - Cel. (28) 99946-1318
CNPJ 36.028.842/0001-41 - Av. Lúcio Antônio Caliman, 300 - 1º Andar - Estância - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 26173-000

PESQUISA DE PREÇO- AQUISIÇÃO DE 5 MIL LITROS DE GASOLINA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

FORNECEDOR: CALIMAN COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÉDIO
GASOLINA COMUM	5000	LITROS	6,30

Larissa Caliman
Venda Nova do Imigrante, 15 de outubro de 2025

09:18

obrigada!! 09:18 ✓✓

Por nada 09:20





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evênil Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-005



PESQUISA DE PREÇO- AQUISIÇÃO DE 5 MIL LITROS DE GASOLINA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

FORNECEDOR:

CALIMMUN COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÉDIO
GASOLINA COMUM	5000	LITROS	UNITÁRIO 6,20

Leoni M. Calimann

Venda Nova do Imigrante, 15 de outubro de 2025





Larissa Caliman- Posto Caliman

+55 28 99921-1638



Ligar



Vídeo



Pix



Pesquisar

Olá! Eu estou usando o WhatsApp.



Mídia, links e docs

1 >



Marcadas como favoritas Nenhuma >



Notificações



Tema da conversa



Salvar no Fotos

Padrão >



Mensagens
temporárias

Desativadas >



Idioma de transcrição
português



Tran



Contato atualizado.



Tranca o documento em
dispositivo

Privacidade avançada





Boa tarde!

Me chamo Sara e escrevo da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ ES e estou entrando em contato para solicitar o orçamento para a aquisição de 5 mil litros, de forma parcelada no período de 12 meses.

Quaisquer dúvidas estou à disposição!

Obrigada!!

16:50 ✓✓

Boa tarde.

16:50

Ontem você passou na terra viva para pegar o orçamento, é necessário encaminhar novamente?

16:51

Isso. Devido a uma rasura na folha estou tendo que pegar os orçamentos novamente. Se você puder enviar novamente

16:51 ✓✓

Me encaminha o arquivo do orçamento, para eu poder preenchê-lo e te encaminhar

16:53

tá bem! Só um minuto!

16:55 ✓✓



Pesquisa de preço.docx ✓

103 KB • docx





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PESQUISA DE PREÇO- AQUISIÇÃO DE 5 MIL LITROS DE COMBUSTÍVEL:

FORNECEDOR: AUTO POSTO VNI-FRANEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA COMUM	5000	LITROS	6,23	31.150

Venda Nova do Imigrante, 13 de outubro de 2025

39.246.964/0001-50

AUTO POSTO VNI LTDA

28-3546-1133

Av. Domingos Perim, 339 loja 01

Centro - Cep:29.375-00

Venda Nova do Imigrante - ES



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003000340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 94



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PESQUISA DE PREÇO- AQUISIÇÃO DE 5 MIL LITROS DE COMBUSTÍVEL:

FORNECEDOR: AUTO POSTO ESMIG

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA COMUM	5000	LITROS	6.29	31.450.00

Venda Nova do Imigrante, 13 de outubro de 2025

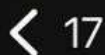
27.444.595/0001-20

AUTO POSTO ESMIG LTDA

Av Angelo Altoé, 886
Santa Cruz - CEP 29375-000
Venda Nova do Imigrante - ES



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Erlito Posto Jaguaré



Saiba mais

Boa tarde!

Me chamo Sara e escrevo da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ ES e estou entrando em contato para solicitar o orçamento para a aquisição de 5 mil litros, de forma parcelada no período de 12 meses.

Quaisquer dúvidas estou à disposição!

Obrigada!!

16:41 ✓✓

Ontem eu fui até o estabelecimento para pedir o orçamento presencialmente, no entanto, devido a uma rasura na filha terei que coletar novamente. Você poderia me enviar?

17:01 ✓✓

Boa tarde Sara

Sim!

17:38

ok, estou no aguardo!

19:27 ✓✓

Hoje

bom dia!

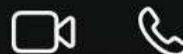
08:54 ✓✓

Desculpa te atrapalhar, você poderia me enviar o orçamento? Estou só





Erlito Posto Jaguaré



Sim!

17:38

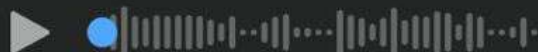
ok, estou no aguardo! 19:27 ✓✓

Hoje

bom dia! 08:54 ✓✓

Desculpa te atrapalhar, você poderia me enviar o orçamento? Estou só aguardando o seu para poder continuar o processo licitatório

11:55 ✓✓



0:13



"Ei Sara bom dia tudo beleza boa tarde __ __ desculpa aí __ __ parei pra almoçar agora cê quer que manda por escrito aqui no WhatsApp ou você tem algum modelo aí que quer que __ __ melhor"

12:54

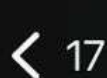
tudo bem!! Pode me mandar por escrito no WhatsApp o valor para o litro de combustível para a aquisição de 5000l

12:59 ✓✓

Terei que dar andamento no processo.

13:44 ✓✓





Erlito Posto Jaguaré



uma rasura na filha terei que coletar novamente. Você poderia me enviar?

17:01 ✓✓

Boa tarde Sara

Sim!

17:38

ok, estou no aguardo!

19:27 ✓✓

Hoje

bom dia!

08:54 ✓✓

Desculpa te atrapalhar, você poderia me enviar o orçamento? Estou só aguardando o seu para poder continuar o processo licitatório

11:55 ✓✓



0:13

Transcrever



12:54

tudo bem!! Pode me mandar por escrito no WhatsApp o valor para o litro de combustível para a aquisição de 5000l

12:59 ✓✓

Terei que dar andamento no processo.

13:44 ✓✓





Dados do contato

Editar

**Erlito Posto Jaguare**

+55 28 99987-2769



Ligar



Vídeo



Pix



Pesquisar

No trabalho Posto Rota 262 Ipiranga vni ES



6 de jul. de 2022



Mídia, links e docs

Nenhum >



Marcadas como favoritas

Nenhuma >



Notificações



Tema da conversa



Salvar no Fotos

Padrão >

Mensagens
temporárias

Desativadas >

Idioma de transcrição
português (Brasil)

Trancar conversa





TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO
GASOLINA COMUM COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO, A FIM DE ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**

Processo Administrativo nº 1022/2025

O termo de referência é o documento elaborado a partir do estudo técnico preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da licitação com nível de precisão adequado, sendo exigível para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços. A presente licitação será realizada na modalidade **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. A contratação será realizada em **lote único**, tendo em vista tratar-se de um único objeto.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto em tela é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de até **5.000 (cinco mil) litros de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES**, atualmente composta pelos automóveis Toyota Corolla - Placas MSN9416 e Chevrolet Cruze - Placas RBJ6C72, bem como outros que passem a integra-la posteriormente.

1.2 Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminada:





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
GASOLINA COMUM conforme especificações técnicas da legislação vigente, e normatizações da Agência Nacional do Petróleo, com teor máximo de etanol de 30%, O objeto deve ter, no mínimo, 93 RON.	5000	LITROS

1.3 O quantitativo a ser contratado será sob demanda, podendo ou não ser utilizado em sua integralidade. A quantidade de combustível referida é meramente estimativa, não estando a CONTRATANTE condicionada a aquisição da integralidade prevista, sendo o fornecimento realizado de acordo com as necessidades e demandas pontuais da CONTRATANTE.

1.4 O combustível ofertado deverá atender a todas as normas de controle e especificações de qualidade e procedência fixadas pelos órgãos competentes, sob pena de rejeição.

1.5 Em atenção ao princípio da economicidade (que veda a realização de gastos desnecessários com deslocamentos para abastecimento, encarecendo o custo final) e da racionalidade operacional, somente serão aceitos interessados cujo posto de abastecimento esteja localizado no perímetro urbano do município ou ainda, **no raio máximo de 8 (oito) quilômetros de distância da sede da Câmara Municipal contratante**, visando assegurar a presteza e o célere atendimento ao interesse público, evitando despesas operacionais e perda de tempo com grandes deslocamentos para fim de abastecimento dos veículos da frota.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de combustível automotivo do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota da





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, utilizados pelos vereadores e servidores no desempenho de suas funções institucionais, administrativas e legislativas.

2.2 O fornecimento será realizado de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade do órgão, mediante abastecimento direto na bomba, garantindo o suprimento regular de combustível para a execução das atividades relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

2.3 Os veículos oficiais da Câmara são empregados em deslocamentos para diligências, reuniões, visitas técnicas, eventos institucionais e demais compromissos oficiais, dentro e fora do município, sendo o abastecimento essencial para assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

2.4 Assim, a contratação visa atender de maneira adequada e ininterrupta às demandas de deslocamento da frota oficial, contribuindo para o pleno desenvolvimento das ações administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, embasada na análise de mercado e nas projeções de consumo, consiste na aquisição direta de combustível do tipo gasolina comum. Esta modalidade mostra-se a mais viável para atender às necessidades da frota de veículos oficiais, conforme levantamento de mercado apresentado na Seção 6, do ETP.

3.2 Para a frota da Câmara, composta por dois veículos, o fornecimento de combustível será realizado **conforme a demanda, garantindo** o abastecimento contínuo e o pleno funcionamento das atividades institucionais.

3.3 A viabilidade econômica é sustentada por uma estimativa preliminar de R\$ 32.200,00 para a aquisição anual. Este valor, derivado de pesquisa de mercado e dados públicos, indica a razoabilidade da contratação, cujo preço final será apurado em pesquisa oficial, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em tópico específico deste Termo de Referência.





3.4 Diante das análises, entende-se que a opção mais adequada para a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação direta com postos de combustíveis locais, considerando que essa alternativa oferece simplicidade operacional e menor custo, compatíveis com a frota reduzida da instituição, proporciona flexibilidade para atendimento conforme a demanda e reduz encargos e complexidade administrativa, dispensando a necessidade de gerenciamento e administração da frota por empresa contratada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos técnicos mínimos definidos no Estudo Técnico Preliminar com base na necessidade de garantir a qualidade, o desempenho e a adequação do serviço contratado à solução do problema identificado são:

4.1.1 A Contratada deverá apresentar regularização completa do posto revendedor, como condição para expedição e manutenção da autorização para o exercício da atividade, incluindo alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 41/2013 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.1.2 Os combustíveis objeto deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANP, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.3 A Contratada deverá utilizar mão de obra especializada, em cumprimento às normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis, fornecendo aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), além de cumprir todas as normas relativas à medicina e segurança do trabalho.

4.1.4 Deverá observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas relativas a resíduos sólidos, e não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração superior à permitida pela diretiva RoHS (Restriction





of Certain Hazardous Substances), incluindo mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.5 A Contratada deve observar também os parâmetros da Portaria ANP nº 116/2000 e cumprir as disposições da Resolução CONAMA nº 273/2000.

4.1.6 **Requisitos de Sustentabilidade Ambiental:** Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, deverão ser observados os seguintes requisitos:
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

4.1.7 **Práticas Sustentáveis na Execução:** A empresa contratada deverá cumprir práticas sustentáveis durante a execução do fornecimento de combustível, incluindo:

- a) Fornecer combustíveis que apresentem menor impacto ambiental, sempre que disponíveis, contribuindo para a redução de emissões de gases poluentes;*
- b) Adotar boas práticas de gestão ambiental no armazenamento e manuseio dos combustíveis, prevenindo derramamentos e garantindo o descarte adequado de resíduos;*
- c) Utilizar sistemas digitais para registro, controle e prestação de contas do consumo de combustível, minimizando o uso de papel;*
- d) Monitorar e controlar o consumo de combustível, garantindo eficiência e evitando desperdícios, conforme normas e regulamentos ambientais aplicáveis.*

4.1.8 **Requisitos de Acessibilidade:** Considerando as disposições da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a empresa contratada deverá assegurar que todos os sistemas, plataformas ou meios digitais utilizados para o fornecimento e controle do combustível sejam compatíveis com recursos que promovam a acessibilidade, como interfaces intuitivas, compatibilidade com softwares leitores de tela e facilidades para pessoas com deficiência visual, auditiva ou motora, sempre que compatível com os sistemas e procedimentos adotados para execução do contrato.





4.1.9 **Exigência de Amostra:** Não será exigida amostra ou prova de conceito para esta contratação, salvo se houver necessidade técnica expressa em especificação complementar.

4.1.10 **Garantia da Contratação:** Não será exigida a garantia da contratação.

4.1.11 O item (combustível) deverá ser fornecido por estabelecimento especializado e credenciado junto a respectiva agência reguladora, devendo possuir profissionais capacitados, com a utilização de técnicas, materiais e equipamentos específicos, sendo o estabelecimento estruturado e adequado ao cumprimento das exigências legais atinentes ao exercício da atividade e das normas vigentes de tratamento e prevenção de impactos ambientais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Os abastecimentos serão **realizados nas dependências da empresa contratada**, sendo os **veículos oficiais encaminhados exclusivamente por servidores da Câmara Contratante ou por Vereadores, mediante apresentação de requisição autorizativa expedida pela contratante.**

5.2 É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, abastecer exclusivamente os veículos oficiais da Câmara Municipal contratante, ciente de que a eventual violação do pactuado importará em ato de improbidade administrativa, sujeito a responsabilização penal e civil correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis. O abastecimento dos veículos oficiais somente será realizado se observadas todas as condições previstas no ETP, Termo de Referência e respectivo instrumento contratual.

5.3 A contratada fornecerá comprovante do abastecimento realizado, constando data e hora do abastecimento, bem como a quantidade, valor e placas do veículo abastecido, devendo ser assinado por funcionário do posto contratado e pelo servidor/vereador condutor do veículo oficial, servindo esta como comprovante da entrega efetiva do produto, a ser arquivada conjuntamente com a respectiva nota fiscal junto ao setor contábil competente da Câmara Municipal para auditoria e/ou fiscalização.





5.7 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

5.7.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Mesa Diretora, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificação do cumprimento das especificações e prazos estabelecidos. A gestão administrativa do contrato será realizada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal ou servidor formalmente designado, responsável pelos aspectos contratuais, financeiros e de relacionamento com a contratada, incluindo autorização de pagamentos e aplicação de penalidades.

5.7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º)

5.7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e atestada por servidor da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante- ES.

5.7.3.1 Poderá ser realizada a **retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.3.2 não produziu os resultados acordados;

5.7.3.3 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;

5.7.3.4 deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

5.8 PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO:





5.8.1 Toda comunicação oficial entre contratante e contratada deverá ser realizada por escrito, através de ofícios protocolados na Câmara Municipal ou e-mail institucional com confirmação de recebimento. A contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la perante a Câmara, disponibilizando telefone e e-mail para contatos urgentes. Reuniões de acompanhamento serão realizadas quinzenalmente ou quando solicitadas pela fiscalização, com registro em ata assinada pelas partes.

5.9 INFRAÇÕES E PENALIDADES:

5.9.1 As infrações e penalidades aplicáveis seguirão o disposto no artigo 155, da Lei 14.133/2021, incluindo advertência por descumprimento de obrigações contratuais menores, multa de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial e multa de 20% por inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos. Em caso de reincidência ou infrações graves, poderá ser aplicada suspensão temporária do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

5.9.2 As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo legal

5.9.3 O processo administrativo para aplicação de sanções será instaurado pela autoridade competente e garantirá à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

5.9.4 A aplicação de penalidades não exime a contratada do dever de reparar os danos causados ao Legislativo Municipal.

5.9. 10 É facultado ao interessado o conhecimento prévio dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, mediante agendamento/vistoria prévia no local, devidamente acompanhado por servidor da CONTRATANTE, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 12 a 18h.





5.9.11 As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o devido processo legal.

5.9.12 O processo administrativo para aplicação de sanções será instaurado pela autoridade competente e garantirá à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

5.9.13 A aplicação de penalidades não exime a contratada do dever de reparar os danos causados ao Legislativo Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho pelo setor competente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração Pública, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

6.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês. regulamentado pelo ao Legislativo Municipal.

6.4 DO REAJUSTAMENTO:

6.4.1 Não se aplica.





6.5 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.5.1 Emitir ordem de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação de serviço, por intermédio do representante designado pela Câmara.

6.5.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais e promover os pagamentos dentro do prazo estipulado desde que sejam observadas as condições contratuais.

6.5.3 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5.4 Publicar o extrato do Termo de Referência, na forma da Lei.

6.5.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5.6 Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados.

6.5.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.5.8 Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

6.5.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





6.5.10 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

6.5.11 Assegurar que, durante todo o período de vigência do contrato, sejam mantidas, em conformidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no processo licitatório.

6.6 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.6.1 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações que está obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.

6.6.2 Cumprir fiel e integralmente as cláusulas e condições constantes no Termo de Referência, de forma a assegurar a qualidade e presteza do serviço contratado.

6.6.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta.

6.6.4 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e, ainda, por eventuais danos experimentados por seus funcionários ou terceiros em virtude de execução do presente instrumento.

6.6.5 Manter durante toda a execução do serviço as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, especialmente as certidões que Quitações Fiscais Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS.

6.6.6 Assegurar o atendimento e abastecimento dos veículos oficiais dentro os padrões de qualidade, procedência e quantidade do combustível adquirido e nas condições contratadas, realizando testes e exames de qualidade e composição do combustível fornecido sempre que solicitados pela CONTRATANTE.





6.6.7 Responder integralmente pelas obrigações contratuais na forma disposta na Lei 14.133/2021.

6.6.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência, no curso da execução do serviço contratado, de eventos, fatos ou circunstâncias relevantes que venham a afetar o objeto do presente, respondendo integralmente por sua eventual omissão.

6.6.9 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação pormenorizada do(s) objeto(s) contratado(s) conforme estabelecido no termo de referência.

6.6.10 Responsabilizar-se exclusivamente em relação as despesas necessárias ao deslocamento até a sede da Câmara Municipal, bem como quaisquer outras que sejam úteis ao fiel e integral cumprimento do contrato.

6.6.11 Atender aos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante no atendimento ao descrito neste termo de referência.

6.6.12 Não se utilizar ou permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.6.13 Arcar integral e exclusivamente com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.6.14 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6.15 É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, abastecer exclusivamente os veículos oficiais da Câmara Municipal contratante, ciente de que a eventual violação do pactuado importará em ato de improbidade administrativa, sujeito a responsabilização penal e civil correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis. O





abastecimento dos veículos oficiais somente será realizado se observadas todas as condições previstas no ETP, Termo de Referência e respectivo instrumento contratual.

6.6.16 A contratada se obriga a realizar o abastecimento contratado de forma estável e ininterrupta, comprometendo-se, na eventual impossibilidade de sua execução em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, COMUNICAR IMEDIATAMENTE A CÂMARA CONTRATANTE o ocorrido para adoção de medidas necessárias, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes.

6.6.17 É expressamente proibida a transferência ou sublocação do objeto descrito no presente contrato sem anuência formal e expressa da contratante, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo da suspensão do direito de participação da contratada em contratações futuras realizadas pela contratante.

6.6.18 A contratada designará funcionário responsável que acompanhará com o devido zelo a realização dos procedimentos contratados, devendo em caso de intercorrências, formalizar o ocorrido à contratante mediante relatório circunstanciado.

6.6.19 A contratada fornecerá comprovante do abastecimento realizado, constando data e hora do abastecimento, bem como a quantidade, valor e placas do veículo abastecido, devendo ser assinado por funcionário do posto contratado e pelo servidor/vereador condutor do veículo oficial, servindo esta como comprovante da entrega efetiva do produto, a ser arquivada conjuntamente com a respectiva nota fiscal junto ao setor contábil competente da Câmara Municipal para auditoria e/ou fiscalização.

6.6.20 O contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6.21 O contratado se responsabiliza por todos os danos causados à contratada ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a





ocorrência de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6.22 O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.23 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO:

6.7.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela Câmara Municipal, com a função de acompanhar a execução, conforme discriminado abaixo:

6.7.1.1 Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e prazos estabelecidos; examinar os projetos apresentados quanto à conformidade com as normas técnicas e requisitos contratuais; emitir pareceres técnicos sobre a qualidade e adequação dos serviços executados; autorizar ou rejeitar os projetos apresentados, fundamentando tecnicamente sua decisão; acompanhar o cumprimento do cronograma de execução; comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade ou descumprimento contratual; propor aplicação de penalidades por infrações técnicas; atestar a execução dos serviços para fins de pagamento; participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo; e elaborar relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços.

6.7.1.2 Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**: Coordenar e supervisionar a execução contratual em seus aspectos administrativos e financeiros; manter comunicação oficial com a contratada sobre questões contratuais; analisar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e outras solicitações contratuais; autorizar pagamentos com base nos atestados do fiscal; aplicar penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais; promover alterações contratuais mediante termo aditivo quando





necessário; controlar a vigência contratual e prazos de garantia; zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais; decidir sobre questões administrativas relacionadas ao contrato; promover a rescisão contratual quando cabível; coordenar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo; manter arquivo organizado de toda a documentação contratual; e representar a contratante nas relações com a contratada em questões não técnicas.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo a presente contratação composta por apenas um.

7.4 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta





Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.5.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.5.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.5.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à





Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.6.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.6.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.8 HABILITAÇÃO TÉCNICA





7.8.1 Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome das empresas declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável, número do contrato, o número de telefone para contato, bem como a descrição do escopo dos serviços prestados pela Licitante, de forma a comprovar as experiências nas atividades descritas. Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados para comparação com o escopo a ser licitado e exigido nos respectivos atestados.

7.8.2 Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

7.8.3 Admitir-se-á o somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem a simultaneidade de fornecimento do objeto desde que seja, no mesmo período de prestação dos serviços.

8. ANTICORRUPÇÃO

8.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei.

9.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

9.3 A Contratada deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o pagamento possa ser efetuado.

9.4 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.7 É vedada a antecipação do pagamento sem a execução do objeto.

9.8 A Contratada, após a realização dos serviços, apresentará a nota fiscal, acompanhada do relatório da execução do serviço executado à Contratante, para análise e certificação dos serviços realizados pelo fiscal do contrato.





9.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.

10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de preço para a contratação do objeto do presente Termo de Referência perfaz o importe **R\$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais)**.

10.2 Para a estimativa da presente contratação, foram utilizados como referência os valores constantes em contratações de três órgãos públicos, a saber: **Contrato nº 013/2025 da Câmara Municipal de São José do Calçado, Contrato nº 006/2025 da Câmara Municipal de Itapemirim e Contrato nº 001/2025 da Câmara Municipal de Conceição do Castelo**, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar (ETP). Além disso, foram considerados os **orçamentos obtidos junto os fornecedores do Município de Venda Nova do Imigrante/ES**, sendo eles: **Auto Posto Venturim, Auto Posto Esmig, Auto Posto VNI (Fanel), Caliman Combustíveis LTDA e Posto Falqueto**. Foi solicitado o orçamento do Posto Rota 262 (jaguaré), mas não obtivemos resposta do fornecedor. Após a coleta dos dados, procedeu-se ao **cálculo da média aritmética simples** dos valores apresentados, a fim de definir o **preço unitário estimado por litro**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Objeto	Posto ESMIG	Posto VNI-FRANEL	Posto Venturim	CM De São José do Calçado	PREÇO UNITÁRIO
Gasolina	R\$ 6,29	R\$ 6,23	R\$ 5,99	R\$6,64	





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Comum					
Objeto	CM de Conceição do Castelo	Caliman Combustíveis Ltda	Posto Falqueto	CM de Itapemirim	
Gasolina Comum	R\$ 6,46	R\$ 6,20	R\$ 6,12	R\$ 6,24	R\$ 6,27

10.3 Para a obtenção do valor médio estimado, foi realizada a **média aritmética simples** dos nove valores coletados junto aos órgãos públicos e fornecedores locais. Os valores foram somados e divididos pelo total de nove cotações, resultando no **preço médio de R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos) por litro**. Com base nesse valor unitário e na quantidade estimada de combustível a ser adquirida, o **valor total da contratação** corresponde a **R\$ R\$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais)**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, exercício 2025, na dotação abaixo discriminada: **001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal Elemento Despesa 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de outubro de 2025.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003000350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 120



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Sara Lorenzoni Zavarize
Assessoria Administrativa



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 121



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Encaminhar ao responsável

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Gabinete da Presidência

Para: Contabilidade

Autorizo a contratação e encaminhamento ao setor contábil para se manifestar quanto a dotação orçamentária. caso positivo encaminhar ao setor competente para tramitação e conclusão do procedimento.

Venda Nova do Imigrante-ES, 15 de outubro de 2025.

Alexandre Feletti
Presidente - Mat.

Tramitado por, Alexandre Feletti, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003800340036003A005400

Assinado eletronicamente por **Alexandre Feletti** em 15/10/2025 14:07

Checksum: **AE2184506C498F67086E50CD4CE41BD0CE6C8F01CABB89DA829ABB2D9EB272AD**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Encaminhar ao responsável

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Contabilidade

Para: Procuradoria

Prezada Procuradora,

Encaminho o presente processo para análise jurídica.

Informo que há disponibilidade financeira e dotação orçamentária, conforme especificado a seguir:

Programa: 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante-ES, 15 de outubro de 2025.

Josely Soares da Silva Roly
Gerente de Finanças - Mat. 000104

Tramitado por, Josely Soares da Silva Roly, Mat. 000104



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003800340037003A005400

Assinado eletronicamente por **Josely Soares da Silva Roly** em 15/10/2025 14:18

Checksum: **18778BB5ECF6AA37DDC8D36A09F04DE6991BE6B9F1120475009716E4DEBDCDFF**





Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Encaminhar ao responsável

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Procuradoria

Para: Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1022/2025

ASSUNTO: Análise Jurídica do Processo de Contratação Direta para Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum) – Lei n.º 14.133/2021

I. RELATÓRIO

O presente processo visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gasolina Comum, destinado à frota de veículos da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, pelo período de 12 (doze) meses. A modalidade adotada é a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no limite de baixo valor, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

O processo foi submetido a esta Procuradoria para análise da legalidade da fase de planejamento e dos instrumentos contratuais.

Documentos Constantes dos Autos:

Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços (Cotação Eletrônica), Minuta de Contrato, e a Comprovação de Dotação Orçamentária.

II. ANÁLISE JURÍDICA E DE MÉRITO (LEI N.º 14.133/2021)

2.1. Dotação Orçamentária

O processo contém a comprovação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a realização da despesa, atestada pelo setor competente (Gerência de Finanças), conforme o art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/2021. Este requisito legal para a realização da despesa está devidamente cumprido.

2.2. Modalidade de Contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 33.150,00. Este montante se enquadra





perfeitamente no limite estabelecido para a Dispensa de Licitação por baixo valor previsto no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021 (limite atual de R\$ 59.904,02). Portanto, a escolha pela Contratação Direta é legalmente cabível.

2.3. Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência (TR) atende, em linhas gerais, às exigências do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, descrevendo o objeto (Gasolina Comum) segundo as especificações da ANP, definindo o local de execução e as condições de pagamento (30 dias após ateste da Nota Fiscal). A Minuta Contratual está em conformidade com o art. 92 da Lei n.º 14.133/2021 (Cláusulas Necessárias).

2.4. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP cumpri as exigências de demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação, contudo quanto ao quantitativo existe uma diferença entre o pedido solicitado na demanda inicial e o apontado no estudo técnico.

III. CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela APROVAÇÃO do prosseguimento do Processo Administrativo n.º 1022/2025 para a Contratação Direta, COM RESSALVA CONDICIONANTE, para que o Diretor ateste qual o quantitativo e o necessário para atender à frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Uma vez certificado o quantitativo, o processo está **automaticamente liberado** para o prosseguimento da fase externa da **Dispensa Eletrônica**, sem a necessidade de retorno a esta Procuradoria.

Venda Nova do Imigrante-ES, 15 de outubro de 2025.

Ludmilla Coimbra Martinelli
- Mat.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Tramitado por, Ludmilla Coimbra Martinelli, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003800340039003A005400

Assinado eletronicamente por **Ludmilla Coimbra Martinelli** em **15/10/2025 14:53**

Checksum: **A679ECED7AE281E2ACB5EB9CF5DA4454EAAEEC7E070EB0D92D78261BA4BCAC98**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Arquivado

De: Compras

Para: Diretoria Geral

Ilmo. Sr. Diretor,

Segue processo para providências.

Att.

Venda Nova do Imigrante-ES, 15 de outubro de 2025.

VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO
Agente de Compras e Patrimônio - Mat.

Tramitado por, VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003800350032003A005400

Assinado eletronicamente por VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO em 15/10/2025 15:31

Checksum: 1DA7A5A5916AD369D6B35C747E024E1687A6F74A2014261800E44BAC3DABE6CA





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: Arquivado

Ação Realizada: Dar Providências

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Diretoria Geral

Para: Compras

Para providências.

Diante do Parecer da Procuradoria, informo que o quantitativo necessário para atender com segurança a frota oficial da Câmara de Vereadores de Venda Nova do Imigrante, é de 5.000 mil litros, conforme termo de referência em anexo.

Venda Nova do Imigrante-ES, 15 de outubro de 2025.

Marco Grillo
Diretor(a) Geral - Mat.

Tramitado por, Marco Grillo, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003800350034003A005400

Assinado eletronicamente por **Marco Grillo** em **15/10/2025 15:36**

Checksum: **CA570C60CEC84B1CD6F22014E98A2CDAF281C6A067AB0BF7ABE66B3696523FAF**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Arquivado

De: Compras

Para: Agente de Contratação/Pregoeiro

Prezado Agente de Contratações,

Segue *Dispensa nº 21/2025* contendo vencedor de preços simples no valor global de **R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Informo que os valores apresentados pelos fornecedores nas fls. nº 88 a 95, conforme coletados pela servidora Sara Lorenzoni Zavarize, foram mantidos e, após o processo ser encaminhado a este setor, a servidora citada pediu para anexar o orçamento da empresa Auto Posto Falqueto Ltda, que consta no Termo de Referência e ficou apenas sem apensar ao processo.

No dia 16 de outubro foi solicitado preços ao Auto Posto Rota 262 Ltda, inscrito no CNPJ nº 39.451.876/0001-90, através do contato 28 99987-2769, mas até o despacho deste processo não obtive retorno de orçamentação do referido fornecedor. Relatado isto, já encontra-se contido no processo preço da rede de postos de gasolina da cidade, não havendo mais orçamentos a se acrescentar.

Gentileza proceder análise do processo.

Grata.

Att.

Venda Nova do Imigrante-ES, 20 de outubro de 2025.

VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO
Agente de Compras e Patrimônio - Mat.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Tramitado por, VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003800350035003A005400

Assinado eletronicamente por VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO em 20/10/2025 17:04

Checksum: 11C881118BD5A8B5D9AF0B8FCA52032414A08DED40AAE473C453C5F685EA1C83





Posto Falqueto

~Posto Falqueto

✓✓ Responde rapidamente



Ligar



Catálogo



Compartilhar

Produtos

Mostrar tudo >



Serviços



Aceitamos
Pix



Estaciona
mento na
rua

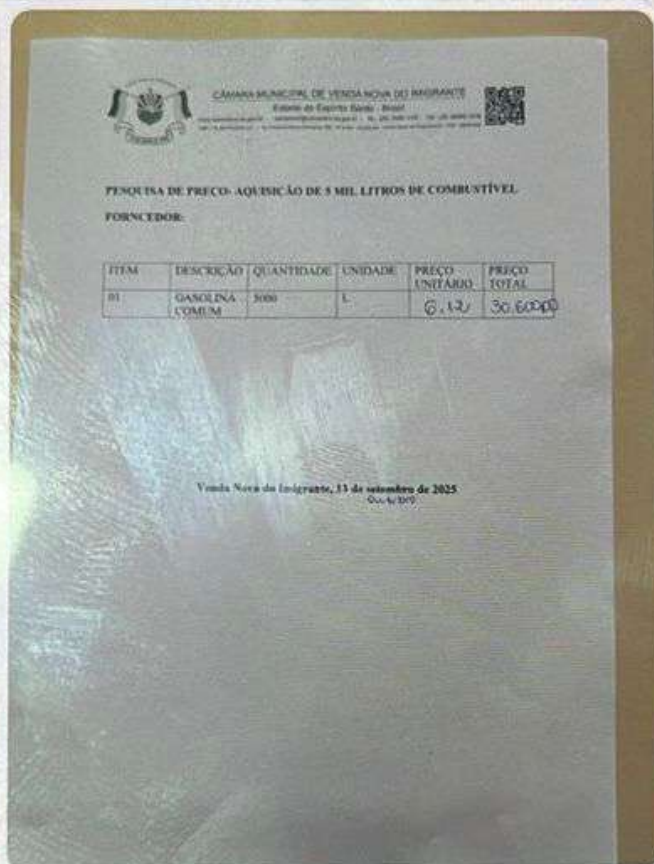


Posto Falqueto

Ontem

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. Saiba mais

Posto Falqueto está na sua lista de contatos



Boa tarde!!
Segue o orçamento:
Preço de à vista R\$ 6,12

15:48

OBRIGADA! 16:21 ✓✓

Mensagem





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



AVISO DE DISPENSA **Processo Administrativo nº 1022/2025**

Identificação CidadES: 2025.072L0200001.09.0022

ID Contratação PNCP: 36028942000125-1-000026/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES (CMVNI), torna pública a contratação de empresa para fornecimento de **combustível automotivo do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.**

Interessados poderão acessar o Termo de Referência no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou solicitá-lo através do endereço eletrônico compras@camaravni.es.gov.br, e apresentar proposta de preços **até às 17h do dia 20/10/2025**. Demais esclarecimentos ligar para 28 9 9946-1818, de 12h30 às 17h.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, será contatada para envio da documentação que comprove reunir condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de outubro de 2025.

VERENA GONCALVES DO
NASCIMENTO:11860377769

Assinado de forma digital por
VERENA GONCALVES DO
NASCIMENTO:11860377769
Dados: 2025.10.15 15:42:43 -03'00'

Verena Gonçalves do Nascimento

Agente de Compras



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000021/2025

Última atualização 15/10/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 36028942000125-001 - Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 36028942000125-1-000026/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Aquisição de combustível automotivo do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Informação complementar:

Aquisição de combustível automotivo do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.850,00

Itens	Arquivos	Histórico
Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
DFD	15/10/2025	DFD
ETP	15/10/2025	Estudo Técnico Preliminar
AVISO DE DISPENSA	15/10/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
TERMO DE REFERENCIA	15/10/2025	Termo de Referência

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

< >

[← Voltar](#)





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapeis.com.br> com o identificador 320032003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

inciso II, atualizado pelo DECRETO Nº 12.343/2024 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos. **VENCEDOR CONTRATADO: MOVEIS PEREIRA JOAQUIM LTDA, inscrito no CNPJ Nº 03.210.045/0001-89, VALOR TOTAL, R\$ 1.935,00 (Mil novecentos e trinta e cinco reais).**

Ponto Belo - ES, 14 de outubro de 2025

Ilza Mendes Rocha
Presidente da CMPB

Protocolo 1652854

São Domingos do Norte

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados que manifesta interesse em obter propostas adicionais para o objeto descrito abaixo.

Processo Administrativo: nº 025/2025

Processo de Dispensa: nº 23/2025

Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha e eletrodoméstico para atender às necessidades operacionais da copa e cozinha da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, compreendendo itens como panelas, talheres, formas, copos, multiprocessador, toalhas, panos de prato, xícaras, vasilhas plásticas, entre outros itens essenciais para o funcionamento adequado dos serviços de alimentação do Órgão Legislativo Municipal.

E-mail para envio das propostas: licitacao@camarasdn.es.gov.br

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

O Edital e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@camarasdn.es.gov.br, e o acesso ao Edital completo encontra-se no site da Câmara Municipal de São Domingos do Norte em: AVISO DE LICITAÇÕES.

São Domingos do Norte - ES, 15 de outubro de 2025.

Camila Zonta Zorzanelli
Agente de Contratação

Protocolo 1652502

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DISPENSA FÍSICA Nº 021/2025

Processo Administrativo n.º 022/2025

IDCIDADES: 2025.064L0200001.09.0020

O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, do Estado do Espírito Santo, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, que certifica o presente processo encontra-se



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

saneado respeitando os preceitos legais e após as cautelas adjudicatórias, **HOMOLOGA** em todos os seus termos, o **RESULTADO DISPENSA FÍSICA 021/2025, Processo Administrativo 022/2025**, para aquisição de material de consumo, incluindo material de expediente, itens de papelaria e materiais para impressão de documentos em geral, visando suprir as necessidades desta Câmara Municipal, com a razão de escolha, o critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Sendo homologada as empresas vencedoras:

CINTHIA ALEXANDRA ALVES LEOPOLDINO - CNPJ: 05.211.216/0001-10

Valor contratado: R\$ 3.007,70 (três mil e sete reais e setenta centavos);

ELIEZIO RODRIGUES ALVES - CNPJ: 26.625.846/0001-08

Valor contratado: R\$ 625,50 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);

MARCELO HENRIQUE SPALENZA MOULIN - CNPJ: 59.335.640/0001-03

Valor contratado: R\$ 1.033,80 (mil trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos);

TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO ME - CNPJ: 26.591945/0001-19

Valor contratado: R\$ 83,00 (oitenta e três reais).

São Domingos do Norte/ES, 15 de outubro de 2025.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI
PRESIDENTE

Protocolo 1651366

Venda Nova do Imigrante

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 1022/2025

Identificação CidadES: 2025.072L0200001.09.0022
ID Contratação PNCP:
36028942000125-1-000026/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES (CMVNI), torna pública a contratação de empresa para fornecimento de **combustível automotivo do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.**

Interessados poderão acessar o Termo de Referência no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou solicitá-lo através do endereço eletrônico compras@camaravni.es.gov.br, e apresentar proposta de preços **até às 17h do dia 20/10/2025**. Demais esclarecimentos ligar para 28 9 9946-1818, de 12h30 às 17h.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, será contatada para envio da documentação que comprove reunir condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

fls. 142



+55 28 99987-2769



🔒 As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.



TERMO DE REFERÊNCIA - LB 14.133/21



TR.pdf

22 páginas • PDF • 528 KB



16:44 ✓✓

Boa tarde, Erlito,
Segue Termo de Referência para aquisição de até 5.000l de combustível para a Câmara de Venda Nova.
Caso deseje participar da demanda, gentileza encaminhar orçamento até segunda-feira (20), às 17h, para o email compras@camaravni.es.gov.br.

Qualquer dúvida estou à disposição.
Grata.
Att.
Verena

16:46 ✓✓



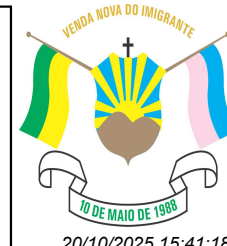
Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 320032003000390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13/11/2023



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Governo do Estado do Espírito Santo

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



20/10/2025 15:41:18

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000021/2025 - 15/10/2025 - Processo Nº 001022/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	AUTO SERVIÇO VENTURIM LTDA		AUTO POSTO FALQUETO LTDA		CALIMAN COMBUSTIVEIS LTDA		AUTO POSTO VNI LTDA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000003	GASOLINA COMUM atendendo às normas de controle e especificações da qualidade do produto de acordo com o que determina a agência nacional de petróleo. para fornecimento do produto, objeto deste pedido, a empresa contratada deverá estar instalada em um raio de até 8 km, da sede da câmara municipal atendendo ao princípio da economicidade previsto em lei.	L	5.000,000	5,990	29.950,00	6,120	30.600,00	6,200	31.000,00	6,230	31.150,00
Valor Total OBTIDO						29.950,00		30.600,00		31.000,00		31.150,00	
Valor Total VENCIDO						29.950,00							



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13 de 144



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Governo do Estado do Espírito Santo

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



20/10/2025 15:41:18

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000021/2025 - 15/10/2025 - Processo Nº 001022/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	AUTO POSTO ESMIG LTDA							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000003	GASOLINA COMUM atendendo às normas de controle e especificações da qualidade do produto de acordo com o que determina a agência nacional de petróleo. para fornecimento do produto, objeto deste pedido, a empresa contratada deverá estar instalada em um raio de até 8 km, da sede da câmara municipal atendendo ao princípio da economicidade previsto em lei.	L	5.000,000	6,290	31.450,00						
Valor Total OBTIDO									31.450,00				
Valor Total VENCIDO													





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Governo do Estado do Espírito Santo



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

20/10/2025 15:41:55

Dispensa Nº 000021/2025 - 15/10/2025 - Processo Nº 001022/2025

<i>Vencedor</i>	AUTO SERVIÇO VENTURIM LTDA
<i>CNPJ</i>	31.786.429/0001-80
<i>Endereço</i>	RODOVIA BR 262, KM 110, S/N - SÃO JOÃO DE VIÇOSA - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375000
<i>Contato</i>	2835466488 faturamento3@grupoventurim.com.br

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00000003	GASOLINA COMUM atendendo às normas de controle e especificações da qualidade do produto de acordo com o que determina a agência nacional de petróleo. para fornecimento do produto, objeto deste pedido, a empresa contratada deverá estar instalada em um raio de até 8 km, da sede da câmara municipal atendendo ao princípio da economicidade previsto em lei.	L	5.000,00	5,99	29.950,00

Total do Fornecedor: 29.950,00

Total Geral: 29.950,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: Arquivado

Ação Realizada: Dar Providências

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Agente de Contratação/Pregoeiro

Para: Compras

Encaminho ao setor de compras para que seja anexado as certidões comprovatorias que a empresa está apta a prestar o serviço.

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de outubro de 2025.

Alextivane Cogo Venturim
Auxiliar de Serviços Legislativos - Mat. 000030

Tramitado por, Alextivane Cogo Venturim, Mat. 000030



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900330031003A005400

Assinado eletronicamente por **Alextivane Cogo Venturim** em 21/10/2025 14:15

Checksum: **391E4BCD40D28CCD2EDFBBEF6B9C5DFF9B2907376106389E5522D5565DB6F493**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Amorim Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Arquivado

De: Compras

Para: Agente de Contratação/Pregoeiro

Prezado Agente de Contratações,

Peço desculpas pelo equívoco de ter anexado o documento errado, omitindo as certidões.

Segue certidões acrescida do cartão CNPJ.

Att.

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de outubro de 2025.

VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO
Agente de Compras e Patrimônio - Mat.

Tramitado por, VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900340037003A005400

Assinado eletronicamente por VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO em 21/10/2025 14:26

Checksum: 599401A1E94850B49C64DFAD23DD112AFA7B3B817969927C695DDB012B89F1A6





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Governo do Estado do Espírito Santo



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

20/10/2025 15:41:55

Dispensa Nº 000021/2025 - 15/10/2025 - Processo Nº 001022/2025

<i>Vencedor</i>	AUTO SERVIÇO VENTURIM LTDA
<i>CNPJ</i>	31.786.429/0001-80
<i>Endereço</i>	RODOVIA BR 262, KM 110, S/N - SÃO JOÃO DE VIÇOSA - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375000
<i>Contato</i>	2835466488 faturamento3@grupoventurim.com.br

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00000003	GASOLINA COMUM atendendo às normas de controle e especificações da qualidade do produto de acordo com o que determina a agência nacional de petróleo. para fornecimento do produto, objeto deste pedido, a empresa contratada deverá estar instalada em um raio de até 8 km, da sede da câmara municipal atendendo ao princípio da economicidade previsto em lei.	L	5.000,00	5,99	29.950,00

Total do Fornecedor: 29.950,00

Total Geral: 29.950,00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO SERVICO VENTURIM LTDA
CNPJ: 31.786.429/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:07:20 do dia 03/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2026.

Código de controle da certidão: **2FD1.2404.9615.487A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001544598

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 31.786.429/0001-80

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/10/2025**, válida até **18/01/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/10/2025.

Autenticação eletrônica: **0009.253D.48C0.D924**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CNPJ: 31.723.497/0001-08 - Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 8904/2025

Certifico, para os devido fins que:
AUTO SERVICO VENTURIM LTDA

Endereço: **Rodovia BR 262 Nº3143 - KM 110 - AUTO SERVICO - SAO JOAO
DE VICOSA - Venda Nova do Imigrante-ES CEP: 29375-000**

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB: **6dd89618**

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Segunda-feira, 20 de Outubro
de 2025

VALIDADE: **60 dias**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.786.429/0001-80
Razão Social: AUTO SERV VENTURIM LTDA
Endereço: ROD BR 262 KM 110 SN / S J DE VICOSA / VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES / 29375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100820130307512145

Informação obtida em 20/10/2025 15:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO SERVICO VENTURIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.786.429/0001-80

Certidão nº: 62746133/2025

Expedição: 20/10/2025, às 15:29:18

Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO SERVICO VENTURIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.786.429/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: AUTO SERVICO VENTURIM

CNPJ: 31.786.429/0001-80

Data de Expedição: 20/10/2025 15:32:01

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025241788 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 320032003100300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 14, II da Lei 11.962/2009.

fls. 157



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.786.429/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO SERVICO VENTURIM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO VENTURIM	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-01 - Tabacaria 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BR 262	NÚMERO 3143	COMPLEMENTO KM 110 - AUTO SERVICO
--------------------------	----------------	--------------------------------------

CEP 29.375-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO DE VICOSA	MUNICÍPIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE	UF ES
-------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REC.XML@GRUPOVENTURIM.COM.BR	TELEFONE (28) 9886-0942/ (28) 9945-7023
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:24:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 158



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.786.429/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/1988
NOME EMPRESARIAL AUTO SERVICO VENTURIM LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 262	NÚMERO 3143	COMPLEMENTO KM 110 - AUTO SERVICO
CEP 29.375-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO DE VICOSA	MUNICÍPIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REC.XML@GRUPOVENTURIM.COM.BR		TELEFONE (28) 9886-0942/ (28) 9945-7023
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 14:24:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: Arquivado

Ação Realizada: Dar Providências

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Agente de Contratação/Pregoeiro

Para: Gabinete da Presidência

Encaminhamento para as devidas providências

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de outubro de 2025.

Alextivane Cogo Venturim
Auxiliar de Serviços Legislativos - Mat. 000030

Tramitado por, Alextivane Cogo Venturim, Mat. 000030



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900340038003A005400

Assinado eletronicamente por **Alextivane Cogo Venturim** em 21/10/2025 15:41

Checksum: **614E2C2D81633246EF953A798949536D53117F4973BBA15F1B58AFD657D0ABE5**



Exmo. Sr. Alexandre Feletti

Presidente da Câmara Municipal Venda Nova do Imigrante/ES

Senhor Presidente,

Atestamos, com base nas documentações apresentadas, que a empresa demonstra capacidade para fornecimento de combustível.

Após a manifestação, encaminho os autos ao Presidente para tomada de decisão.

Atenciosamente,

ALEXTIVANE CÔGO VENTURIM –Presidente

PAULO HENRIQUE DE MELO PORTO – Secretário

MARCELO FABRE DE MELO- Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003100310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alextivane Cogo Venturim** em 21/10/2025 15:41

Checksum: **F6B4D67B0C7D088E2E7DF031BDF357A6AA76794DFE81D4FEB3FCA45F724B40F9**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique da Silva Fabre de Melo** em 21/10/2025 15:42

Checksum: **D18FBAFC1CCA92B4297AD31CBD3B978A4A6FEEA859B6B0312DC146C57D70EE64**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Melo Porto** em 21/10/2025 15:42

Checksum: **22EFC5982FB2BE6EDCEF921CF7B46D085840E8029E7C188066F8AE54B5406E77**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Encaminhar ao responsável

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Gabinete da Presidência

Para: Gestão de Contratos

Para conhecimento e adoção da medidas necessarias para contratação.

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de outubro de 2025.

Alexandre Feletti
Presidente - Mat.

Tramitado por, Alexandre Feletti, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900350035003A005400

Assinado eletronicamente por **Alexandre Feletti** em 21/10/2025 15:46

Checksum: **96875E12ED1388E6BFA66D7EF73658999D69EBC77DBB1B3840E41189BA80C388**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Encaminhar ao responsável

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Gestão de Contratos

Para: Compras

Prezada, boa tarde!

Encaminho o presente contrato devidamente assinado para as providências legais.

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de outubro de 2025.

SARA LORENZONI ZAVARIZE
Assessor(a) Administrativo - Mat. 155

Tramitado por, SARA LORENZONI ZAVARIZE, Mat. 155



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900350036003A005400

Assinado eletronicamente por **SARA LORENZONI ZAVARIZE** em 21/10/2025 15:48

Checksum: **35329C5A0F26B68BA028F95B6E00844172E430ED40129492C6F9DA9E5195FFDE**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES AUTO SERVIÇO VENTURIM LTDA

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.028.942/0001-25, neste ato representada por seu presidente, Vereador **ALEXANDRE FELETTI**, brasileiro,

[REDACTED]

Venda Nova do Imigrante-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **AUTO SERVIÇO VENTURIM LTDA**, estabelecida na Rod. BR 262, Km 110, nº 3143, São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29.375-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.786.429/0001-80, representada por sua administradora **ANA VENTURIM PORTO**,

[REDACTED]

CONTRATADO, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO**, oriundo do **Processo Eletrônico nº 1022/2025**, firmado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no

AUTO SERVIÇO
VENTURIM
LTDA
0

Assinado de forma digital por
AUTO SERVIÇO VENTURIM
LTDA
Dados: 2025.10.21 14:41:22
-03'00'

168



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para aquisição **de até 5.000 (cinco mil) litros de combustível, tipo gasolina comum**, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, atualmente composta pelos automóveis Toyota Corolla - Placas MSN9416 e Chevrolet Cruze - Placas RBJ6C72, bem como outros que passem a integrá-la posteriormente, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM conforme especificações técnicas da legislação vigente, e normatizações da Agencia Nacional do Petróleo, com teor máximo de etanol de 30%, O objeto deve ter, no mínimo, 93 RON.	5000	LITROS	R\$ 5,99	R\$ 29.950,00

1.2. É expressamente vedado ao contratado realizar quaisquer dos serviços e objetos do presente, em quantidade e qualidade diversa das estipuladas no Termo de Referência e no presente contrato, salvo mediante concordância expressa e escrita da contratante e desde que tal substituição não implique em majoração de preço ou redução de qualidade contratada.

1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



ou incorreções de qualquer tipo, correndo as suas exclusivas expensas as despesas decorrentes, inclusive as relativas a recolhimento do material devolvido.

1.4. O quantitativo a ser contratado será sob demanda, podendo ou não ser utilizado em sua integralidade. A quantidade de combustível referida é meramente estimativa, não estando a CONTRATANTE condicionada a aquisição da integralidade prevista, sendo o fornecimento realizado de acordo com as necessidades e demandas pontuais da CONTRATANTE.

1.5. O combustível ofertado deverá atender a todas as normas de controle e especificações de qualidade e procedência fixadas pelos órgãos competentes, sob pena de rejeição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 1 O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho pelo setor competente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração Pública, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Face a essencialidade do objeto contratado, o presente contrato é passível de renovação por iguais e sucessivos períodos, desde mantida a sua vantajosidade para a administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO

3.1 A contratante pagará a contratada os valores, **conforme especificações e quantitativo constantes no item 1.1.**

3.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais)** sendo o valor unitário do litro da gasolina comum **R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos)**. Ressalta-se que todos os encargos, tributos, contribuições, despesas operacionais e quaisquer outros ônus incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto contratual já estão incluídos no valor acima mencionado, não sendo devidos quaisquer acréscimos adicionais à contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



3.3 O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração ou de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, bem como quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, “e” Lei 14.133/21).

4.1.1 **Os abastecimentos serão realizados nas dependências da empresa contratada**, sendo os veículos oficiais encaminhados exclusivamente por servidores da Câmara Contratante ou por Vereadores, mediante apresentação de requisição autorizativa expedida pela contratante.

4.1.2 Na disponibilização do objeto contratado, as partes observarão as cláusulas avançadas no presente contrato, termo de referência e as normas gerais previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsão do art. 115, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133, art. 115, §5º).

4.1.4 A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeado(s) pela Administração Contratante, que anotar(á) em registro próprio quaisquer ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



4.1.5 Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados ou desejáveis.
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
- c) deixou de entregar ou utilizar materiais e/ou recursos disponíveis para a adequada prestação do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade diversa ou inferior à demandada.

4.1.5 É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, **abastecer exclusivamente os veículos oficiais da Câmara Municipal** contratante, ciente de que a eventual violação do pactuado importará em ato de improbidade administrativa, sujeito a responsabilização penal e civil correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis. O abastecimento dos veículos oficiais somente será realizado se observadas todas as condições previstas no ETP, Termo de Referência e respectivo instrumento contratual.

4.1.6 A contratada **fornecerá comprovante do abastecimento realizado**, constando data e hora do abastecimento, bem como a quantidade, valor e placas do veículo abastecido, devendo ser assinado por funcionário do posto contratado e pelo servidor/vereador condutor do veículo oficial, servindo esta como comprovante da entrega efetiva do produto, a ser arquivada conjuntamente com a respectiva nota fiscal junto ao setor contábil competente da Câmara Municipal para auditoria e/ou fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela Administração Contratante.

5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e

AUTO SERVICO
VENTURIM
LTDA:31786429000
180

Assinado de forma digital
por AUTO SERVICO
VENTURIM
LTDA:31786429000
Dados: 2025.10.21 14:43:42
-03'00'

fs: 172



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais pactuadas.

5.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – DO PREÇO

6.1.1 O valor total da contratação, conforme disposto na Cláusula Terceira do presente contrato, **é de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por litro**, totalizando o montante anual de **R\$29.950,00 (Vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais)**, já incluídos todos os encargos, tributos e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

6.1.2 O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração e de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante, ou quaisquer despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3 Os serviço contratado deverá ser realizado conforme o presente contrato e o

AUTO SERVICO
VENTURIM
LTDA:317864290
00180

Assinado de forma digital
por AUTO SERVICO
VENTURIM
LTDA:317864290
Dados: 2025.10.21
14:44:52 -03'00'

fls. 173



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Termo de Referência.

6.2 - FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.2 Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS e a Certidão de Falência e Concordata, devidamente atualizadas, as quais deverão ser encartadas a respectiva nota fiscal de serviços.

6.3 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado até **o dia 10 (dez) de cada mês subsequente** ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado.

6.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, será considerado o prazo de 10 (dez) dias para realização do pagamento, iniciando-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da comprovação da efetiva entrega do(s) produto(s) e/ou realização do(s) serviço(s) contratado(s).

6.4.2 Se e quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



6.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, especialmente:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5 Quando aplicável à atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

6.5 - CESSÃO DE CRÉDITO

6.5.1 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

AUTO SERVICIO
VENTURIM
LTDA:31786429
000180

Assinado de forma
digital por AUTO
SERVICIO VENTURIM
LTDA:31786429000180
Dados: 2025.10.21
14:45:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



7.1 Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2 Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3 O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4 Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir.

CLÁUSULA NONA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente e seus anexos.

9.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

AUTO SERVICÓ
VENTURIM
LTDA:3178642
9000180

Assinado de forma
digital por AUTO
SERVICÓ VENTURIM
LTDA:31786429000180
Dados: 2025.10.21
14:45:52 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



9.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.6 Cientificar o setor jurídico da Administração contratada para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios à boa execução do ajuste.

9.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.8 Emitir a competente ordem de compra e/ou de serviço ou prestar todas as informações necessárias para sua realização, por intermédio do representante designado para esse fim.

9.9 Proporcionar os meios e condições indispensáveis a execução das obrigações contratuais.

9.10 Exercer a fiscalização do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, mediante servidor especialmente designado.

9.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas com relação ao objeto(s) contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros**, ainda que vinculados à execução do contrato ou por qualquer dano causado a terceiros em razão de ato do Contratado ou seu subordinado.

AUTO SERVIÇO
VENTURIM
LTDA:3178642
9000180

Assinado de forma
digital por AUTO
SERVIÇO VENTURIM
LTDA:31786429000180
Dados: 2025.10.21
14:46:06 -03'00'

fls. 177



CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, quando aplicáveis:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia aptos a adequada realização dos serviços, bem como atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços realizada, as devidas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS e Certidão de



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Falência e Concordata, devidamente atualizadas, devidamente encartadas a respectiva nota fiscal.

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação ao(s) objeto(s) contratado(s).

10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos dados e documentos relativos à execução do contrato.

10.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da contratada ou de terceiros.

10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, adotando sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.16 Quando aplicável, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



legislação (art. 116), comprovando tal reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram tais vagas (art. 116, parágrafo único).

10.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.19 Realizar, se aplicável, os serviços de manutenção e assistência técnica devidos nos locais necessários e determinados pela contratante.

10.20 Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão.

10.21 Quando aplicável a sua atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

10.22 É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, abastecer exclusivamente os veículos oficiais da Câmara Municipal contratante, ciente de que a eventual violação do pactuado importará em ato de improbidade administrativa, sujeito a responsabilização penal e civil correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis. O abastecimento dos veículos oficiais somente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



será realizado se observadas todas as condições previstas no ETP, Termo de Referência e respectivo instrumento contratual.

10.23 A contratada se obriga a realizar o abastecimento contratado de forma estável e ininterrupta, comprometendo-se, na eventual impossibilidade de sua execução em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, COMUNICAR IMEDIATAMENTE A CÂMARA CONTRATANTE o ocorrido para adoção de medidas necessárias, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

AUTO SERVICO
VENTURIM
LTDA:317864290
00180

Assinado de forma digital
por AUTO SERVICO
VENTURIM
LTDA:31786429000180
Dados: 2025.10.21
14:48:07 -03'00'

fls. 181



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



11.7 O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

AUTO SERVICIO
VENTURIM
LTDA:31786429
000180

Assinado de forma
digital por AUTO
SERVICIO VENTURIM
LTDA:31786429000180
Dados: 2025.10.21
14:48:36 -03'00'

fls. 182



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



12.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.6 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);*
- II. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1 a 12.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);*
- III. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.5 a 12.9 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1 a 12.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)*
- IV. *Multa:*
 - a) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*
 - b) *Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- c) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- d) *Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

12.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.12 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda deste a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.15 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- b) *as peculiaridades do caso concreto;*
- c) *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- d) *os danos que dela provierem para o Contratante;*
- e) *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

Municipal

Elemento

Despesa

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

AUTO SERVICO
VENTURIM
LTDA:317864290
00180

Assinado de forma digital
por AUTO SERVICO
VENTURIM
LTDA:31786429000180
Dados: 2025.10.21
14:49:56 -03'00'

fls. 186



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Venda Nova do Imigrante - ES, 21 de outubro de 2025.

ALEXANDRE
FELETTI:08254
917701

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
FELETTI:08254917701
Dados: 2025.10.21
15:29:07 -03'00'

ALEXANDRE FELETTI

Presidente CMVNI

CONTRATANTE

AUTO SERVICO
VENTURIM
LTDA:31786429000180

Assinado de forma digital por
AUTO SERVICO VENTURIM
LTDA:31786429000180
Dados: 2025.10.21 14:50:14
-03'00'

AUTO SERVIÇO VENTURIM LTDA

CNPJ: 31.786.429/0001-80

ANA VENTURIM PORTO

CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Testemunhas:

NOME: _____ RG/CPF _____ Ass: _____

NOME: _____ RG/CPF _____ Ass: _____

Ciente:

LUDMILLA COIMBRA
MARTINELLI: _____

Assinado de forma digital por
LUDMILLA COIMBRA
MARTINELLI: _____
Dados: 2025.10.21 15:27:38 -03'00'

LUDMILLA MARTINELLI COIMBRA
PROCURADORA GERAL

AUTO SERVICO
VENTURIM
LTDA: _____

Assinado de forma
digital por AUTO
SERVICO VENTURIM
LTDA: _____
Dados: 2025.10.21
14:50:35 -03'00'



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Arquivado

De: Compras

Para: Contabilidade

Prezada Gerente de Finanças,

Segue Autorização de Empenho nº 71/2025 para providências.

Grata.

Att.

Venda Nova do Imigrante-ES, 21 de outubro de 2025.

VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO
Agente de Compras e Patrimônio - Mat.

Tramitado por, VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900350037003A005400

Assinado eletronicamente por **VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO** em **21/10/2025 15:51**

Checksum: **B7C2CC75A0B2B852C073548EE96454DAB4F709DF151D059BB62E502895373096**





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Avenida EVANDI AMÉRICO COMARELA, 385 4º andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000 CNPJ: 36.028.942/0001-25 Tel: . Fax: Site:

EMITIR NOTA FISCAL COM
RETENÇÃO DE IR

Autorização de Empenho
Nº 000071/2025

21/10/2025

Secretaria	CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Processo	001022/2025
Origem	Dispensa Nº 000021/2025	Contrato	000011/2025
Dotação	001001.0103100012.001.33903000000.150000000000	Ficha-Fonte	00008-150000000000 0
Fornecedor	AUTO SERVIÇO VENTURIM LTDA	CNPJ	31.786.429/0001-80
Endereço	RODOVIA BR 262, KM 110, S/N - SÃO JOÃO DE VIÇOSA - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375000	Telefone	2835466488

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		GASOLINA COMUM atendendo às normas de controle e especificações da qualidade do produto de acordo com o que determina a AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. Para fornecimento do produto, objeto deste pedido, a empresa contratada deverá estar instalada em um raio de até 8 km, da sede da Câmara Municipal atendendo ao princípio da economicidade previsto em Lei.	L	5000		5,9900	29.950,00
Total Geral							29.950,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Aquisição de combustível automotivo do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento: até 05 dias após entrega do

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ____/____/____. Prazo de Entrega:____ Pagamento: ____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ____/____/____



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 191



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Amorim Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: Arquivado

Ação Realizada: Dar Providências

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Contabilidade

Para: Comunicação

Prezado,

Segue processo para publicação do resumo do contrato.

Att.

Venda Nova do Imigrante-ES, 22 de outubro de 2025.

Josely Soares da Silva Roly
Gerente de Finanças - Mat. 000104

Tramitado por, Josely Soares da Silva Roly, Mat. 000104



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900350038003A005400

Assinado eletronicamente por **Josely Soares da Silva Roly** em 22/10/2025 13:29

Checksum: **3FA697BA72034150FE799784FDABE6DD8A38947E49ED61C462F80BA3C9B66990**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESPIRITO SANTO
36.028.942/0001-25
NOTA DE EMPENHO Nº 0000297/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000008
Processo : 0001022/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000071/2025
Tipo: Global
Data : 22/10/2025
Valor : 29.950,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária : 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função : 01 - Legislativa
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 90 - AUTO SERVIÇO VENTURIM LTDA
Bairro : SANTA CRUZ
Endereço : 1 B
Telefone Fixo: 2835466488
CNPJ/CPF : 31.786.429/0001-80
Cidade : VENDA NOVA DO IMIGRANTE
UF : ESPIRITO SANTO
Celular:
PIS PASEP :

Histórico : Contratação de empresa para o fornecimento de até 5.000 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal (Toyota Corola - MSN 9416 e Chevrolet Cruze -PRBJ6C72), conforme Contrato nº 11/2025 e Processo Digital nº 1022/2025.

Subelemento: 33903001000 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Saldo Anterior	93.390,74	Despesa Empenhada	29.950,00	Saldo Disponível	63.440,74
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I, Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000021/2025

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000021/2025
Modalidade : DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0001022/2025
Classificação : Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000011/2025
Data Vencimento: 21/10/2026

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	29.950,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	29.950,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	29.950,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	29.950,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	29.950,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	29.950,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	29.950,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	29.950,00

Local/Data/Assinaturas

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 22 de outubro de 2025

ALEXANDRE FELETTI
PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

JOSELY SOARES S ROLY
GERENTE DE FINANÇAS
CRC 019738/O-0

Assinado digitalmente por ALEXANDRE FELETTI
Data: 22/10/2025 17:11:52

Assinado digitalmente por JOSELY SOARES DA SILVA
Data: 22/10/2025 13:40:41



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 1022/2025 - DIV 167/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Arquivado

De: Comunicação

Para: Arquivo

Publicado conforme anexo

Venda Nova do Imigrante-ES, 3 de novembro de 2025.

Gleidson Eustaquio Ferreira
Assessor de Comunicação - Mat.

Tramitado por, Gleidson Eustaquio Ferreira, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900380036003A005400

Assinado eletronicamente por **Gleudson Eustaquio Ferreira** em 03/11/2025 12:21

Checksum: **269D4B173CFB932D5B95005F76EF959551D723E55255A1AEB4E9124BBCD55AF5**



Ponto Belo**Dispensa de Licitação**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
000015/2025 COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2021
ID. CIDADES: 2025.057L0200001.09.0015**

A Câmara Municipal de Ponto Belo/ES, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de microcomputadores, impressoras, servidor server, manutenção na rede de computadores e reparos de equipamentos, no exercício financeiro de 2025, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 31/10/2025 às 12:00. A proposta de preços deverá ser entregue na Câmara Municipal de Ponto Belo - ES, sito na Rua Vitoria de Souza Louback, s/n, Centro, Ponto Belo - ES, CEP 29885-000, Ponto Belo - ES, no horário acima, em dias úteis. Até a data limite. O Termo de Referência estará disponível no Portal de Transparência da Câmara Municipal <https://cmpontobelo-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=9>

Ponto Belo - ES, 24 de outubro de 2025.

ILZA MENDES ROCHA
Presidente

Protocolo 1660443

Santa Leopoldina**Dispensa de Licitação**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**
- DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025 -
PROCESSO Nº 243/2025.

**AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE
PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, torna público que está realizando pesquisa de preços para a formação de cesta de preços referente à contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para a elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade (LTI), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria MTb nº 3.214/1978 e demais disposições aplicáveis. Os interessados em participar poderão acessar



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003200360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

o orçamento no site oficial da Câmara Municipal de Santa Leopoldina <https://cmsantaleopoldina-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=9>, ou solicitá-lo através do e-mail camara@santaleopoldina.es.leg.br.

As propostas de preços poderão ser apresentadas no período de **29 de outubro a 04 de novembro de 2025.**

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone <https://wa.me/2732661064> (**whatsApp**).

Santa Leopoldina/ES, 29 de outubro de 2025.

VINÍCIUS FONSECA LEÃO
Agente de Contratação

Protocolo 1659556

Venda Nova do Imigrante**Dispensa de Licitação**

EXTRATO DE 011/2025

Contratante: Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Processo Nº: 1022/2025

Forma de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratado: AUTO SERVIÇO VENTURIM LTDA

CNPJ: 31.786.429/0001-80

Objeto: Aquisição de até 5.000 (cinco mil) litros de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES

Valor: R\$29.950,00

Vigência: 21/10/2025 a 21/10/2026

Fonte: - 001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal Elemento Despesa 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Responsável pela assinatura: Alexandre Feletti

Cargo: Presidente da CMVNI

Protocolo 1660264

EXTRATO DE 09/2025

Contratante: Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Processo Nº: 1027/2025

Forma de Contratação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratado: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ: 09.397.355/0001-30

Objeto: Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para a realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, destinados a garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ ES

Valor: R\$00,00

Vigência: 15/10/2025 a 15/10/2026

Responsável pela assinatura: Alexandre Feletti

Cargo: Presidente da CMVNI

Protocolo 1660269

fls. 197